



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA - FACE**

MURILO LUCIANO SOUZA BARBOSA

**DESAFIOS E OPORTUNIDADES DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA DO
ESTADO DE GOIÁS**

**Brasília – Brasil
Maio de 2023**

MURILO LUCIANO SOUZA BARBOSA

**DESAFIOS E OPORTUNIDADES DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA DO
ESTADO DE GOIÁS**

**Dissertação apresentada ao Departamento de
Economia – FACE da Universidade de Brasília –
UnB, como requisito para obtenção do título de
Mestre Profissional em Economia do Setor
Público – MESP.**

Orientador: Prof. Dr. Vander Mendes Lucas

**Brasília – Brasil
Maio de 2023**

MURILO LUCIANO SOUZA BARBOSA

**DESAFIOS E OPORTUNIDADES DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA DO
ESTADO DE GOIÁS**

Trabalho final de Curso apresentado no Mestrado Profissional em
Economia do Setor Público – MESP do Departamento de Economia –
FACE da Universidade de Brasília – UnB.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Vander Mendes Lucas
Orientador

Prof. Dra. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Prof. Dr. Alexandre Flavio Silva Andrada

“Dedico este trabalho a minha esposa Karlla e meus filhos Olívia e Davi, apoiadores incondicionais em nos momentos difíceis da minha trajetória acadêmica.”

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos aqueles que tornaram possível a realização deste mestrado. Em particular, aos professores, pesquisadores, colegas de turma e amigos que deram suporte e incentivo durante todo o processo de aprendizagem. Agradeço, também, à Universidade de Brasília, Faculdade de Economia e a Escola de Governo do Estado de Goiás que me deram a chance de estudar e aprimorar meus conhecimentos.

Ao longo do mestrado, especial abraço àqueles que ajudaram ao longo do caminho, incluindo meus pais e família, colegas e amigos, patrocinadores, membros da administração, e todos os outros que me deram suporte e aconselhamento. Agradeço a todos por ajudarem a realizar meus sonhos e por incentivarem a esforçar para atingir meus objetivos.

RESUMO

Previdência é um tema árido e recorrente. O envelhecimento populacional aumenta as despesas do sistema e cria déficits que tendem a comprometer o equilíbrio. A convergência entre regimes privados e públicos é uma tendência mundial. O Brasil adotou um padrão de previdência sustentado três colunas, para colaboradores públicos, privados e outro suplementar. Os dois primeiros apresentam déficit atuarial estrutural e se confirmam como o maior desafio ao equilíbrio fiscal do país. O Estado de Goiás não é diferente e apresenta números atuariais preocupantes. O desequilíbrio das contas previdenciárias goianas soma mais de R\$ 90 bilhões a valor presente. O Estado regulamentou a previdência complementar para colaboradores públicos com o intuito suavizar as contas atuariais no futuro, criou a unidade gestora complementar patrocinada a fim de que seus servidores tenham renda futura acima do teto do regime geral de previdência. A legislação goiana autorizou o repasse financeiro pelo Estado de Goiás para a PREVCOM-BrC até a autossustentabilidade do plano de benefícios. É necessário discutir se a operação da Fundação Pública é adequada em termos de custos administrativos. Ademais, é determinante que haja uma migração de servidores das regras originais de previdência para o regime complementar para reduzir o passivo atuarial dos regimes próprios. A União federal inovou em seus espectros previdenciários ao trazer um incentivo financeiro para a equação previdenciária, o benefício especial. Outros entes federados brasileiros intencionam utilizar esse exemplo de passagem financeira entre o RPPS e o RPC, e o Estado de Goiás, por força de sua constituição necessita regulamentar o tema. A autarquia previdenciária goiana emitiu Nota Técnica com impacto da medida de acordo com certos parâmetros que necessitavam ser agregados a outros incentivos indiretos para que projeto tenha efetividade. O Tesouro de Goiás apresentou melhora dos indicadores fiscais nos últimos quatro anos e pode ser o momento de utilizar resultados econômicos positivos para estimular os servidores migrantes e aliviar a pressão fiscal futura. Podem ser utilizados, além do caixa do erário bens imóveis e direitos creditórios do Estado para suportar tais despesas de ressarcimento.

Palavras-chave: Aposentadoria. Previdência Pública. Fundo de Pensão. Migração de Regime Previdenciário. Equilíbrio Financeiro.

ABSTRACT

Pensions is a dry and recurrent theme. Population aging increases system costs and creates deficits that tend to compromise balance. The convergence between private and public regimes is a worldwide trend. Brazil has adopted a three-column pension plan for public and private employees and a supplementary one. The first two present a structural actuarial deficit and are confirmed as the greatest challenge to the country's fiscal balance. The State of Goiás is no different and presents worrying actuarial numbers. The imbalance in Goiás social security accounts adds up to more than R\$ 90 billion at present value. The State regulated the supplementary pension for public employees with the aim of smoothing actuarial accounts in the future, created the sponsored supplementary management unit so that its servants have future income above the ceiling of the general pension scheme. Goiás legislation authorized the financial transfer by the State of Goiás to PREVCOM-BrC until the benefit plan is self-sustaining. It is necessary to discuss whether the operation of the public foundation is adequate in terms of administrative costs. In addition, it is crucial that there be a migration of civil servants from the original pension rules to the complementary regime to reduce the actuarial liabilities of the specific regimes. The Federal Union innovated in its social security spectrum by bringing a financial incentive to the social security equation, the special benefit. Other Brazilian federal entities intend to use this example of financial passage between the RPPS and the RPC, and the State of Goiás, by virtue of its constitution, needs to regulate the subject. The Goiás social security authority issued a Technical Note with the impact of the measure according to certain parameters that needed to be added to other indirect incentives for the project to be effective. The Goiás Treasury has shown improvement in fiscal indicators over the past four years and it may be time to use positive economic results to encourage migrant workers and alleviate future fiscal pressure. In addition to the state treasury, real estate and credit rights of the State may be used to support such reimbursement expenses.

Keywords: Retirement. Public Pension. Pension fund. Migration of Social Security System. Financial balance.

LISTA DE SIGLAS

ALEGO – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
BD – BENEFÍCIO DEFINIDO
CAPAG – CAPACIDADE DE PAGAMENTO TESOURO NACIONAL
CD – CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA
CGPC – CONSELHO DE GESTÃO DA PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
DLC – DÍVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA
DPE – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
EFPC – ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
FFIN – FUNDO FINANCEIRO
FGM – FEDERAÇÃO GOIANA DOS MUNICIPIOS
FI – FUNDO IMOBILIÁRIO
FPRV – FUNDO PREVIDENCIARIO
FUNPESP-Exe - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO
GOIASPREV – GOIÁS PREVIDENCIA
IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
IMB – INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS
SOCIOECONÔMICOS
INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IPASGO – INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DE GOIÁS
LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
MF – MINISTERIO DA FAZENDA
MP – MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO
PASEP – PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR
PÚBLICO
PGA – PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PGE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
PGS – PLANO GOIÁS SEGURO

PIB – PRODUTO INTERNO BRUTO

PIS – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

PIS - PROGRAMA INTEGRAÇÃO SOCIAL

PNAD - PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS

PREVCOM-BrC – FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL
CENTRAL

PREVCOM-GO - FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO
DE GOIÁS

PREVIC – SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR

RCL – RECEITA CORRENTE LIQUIDA

RGF – RELATORIOS DE GESTÃO FISCAL

RGPS – REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

RPC – REGIME DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

RPPM – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS MILITARES

RPPS – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

SPSM – SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

SUSEP – SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

TCE – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS

TCM – TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TJ – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS

TSP - THRIFT SAVINGS PLAN

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	11
2 – INDICADORES ECONÔMICOS DO ESTADO DE GOIÁS	16
3 - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS PELO MUNDO.....	20
4 - PREVIDÊNCIA NO BRASIL E EM GOIÁS.....	24
4.1 - FUNDO FINANCEIRO GOIASPREV	27
4.2 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO GOIASPREV	31
4.3 - SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES GOIASPREV	33
4.4 - IMPRESSÕES E INTERPRETAÇÕES SOBRE O RPPS DE GOIÁS.....	34
5 - IMPLANTAÇÃO DO RPC PARA SERVIDORES PÚBLICOS NO BRASIL	38
6 - GESTÃO DO RPC EM GOIÁS.....	40
6.1 - DIFICULDADES ENCONTRADAS NO RPC EM GOIÁS.....	42
6.2 - FINANCIAMENTO DA PREVCOM-BRC	44
6.3 - PROJEÇÃO DOS DADOS SOBRE SUSTENTABILIDADE	45
7 - INCENTIVO À MIGRAÇÃO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO	52
8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
REFERÊNCIAS.....	77

LISTA DE FIGURAS E QUADROS

Figura 1 – Variação do Volume Produto Interno Bruto (PIB) – Brasil e Goiás	16
Figura 2 – Estrutura Produtiva – Participação nos Setores Econômicos Goiás	17
Figura 3 – Taxa de desocupação Brasil e Goiás.....	18
Figura 4 – Rendimento médio do empregado no serviço público Brasil e Goiás	19
Figura 5 - Média da Fertilidade Mundial, crianças por cada mulher	21
Figura 6 - Expectativa de Vida Mundial.....	22
Quadro 1 - Resultado Financeiro Consolidado - RGPS e RPPS.....	13
Quadro 2 - Quantidade de Segurados do FFIN – GOIASPREV.....	27
Quadro 3 - Distribuição dos Segurados por Sexo do FFIN – GOIASPREV	28
Quadro 4 - Idade Média dos Segurados do FFIN – GOIASPREV.....	29
Quadro 5 - Quantidade de Segurados do FPRV – GOIASPREV	31
Quadro 6 - Distribuição dos Segurados por Sexo do FPRV – GOIASPREV.....	32
Quadro 7 - Idade Média dos Segurados do FPRV – GOIASPREV	32
Quadro 8 - Quantidade de Segurados do SPSM – GOIASPREV	33
Quadro 9 - Resultado Atuarial Consolidado 2022 – GOIASPREV	36
Quadro 10 - Fluxo de Caixa Estimado – Plano Goiás Seguro	41
Quadro 11 - Balanço Contábil Plano de Gestão Administrativa	45
Quadro 12 - Cenário 1 - Sustentabilidade PREVCOM-BrC.....	46
Quadro 13 - Cenário 2 - Sustentabilidade PREVCOM-BrC.....	46
Quadro 14 - Cenário 3 - Sustentabilidade PREVCOM-BrC.....	47
Quadro 15 - Cenário 4 - Sustentabilidade PREVCOM-BrC.....	47
Quadro 16 - Cenário 5 - Sustentabilidade PREVCOM-BrC.....	47
Quadro 17 - Universo de público provável para migração	60
Quadro 18 - Resultado regulamentação Benefício Especial	61
Quadro 19 - Custo de Transição da Migração de Regime – unitário.....	63
Quadro 20 - Indicadores Fiscais do Estado de Goiás	66
Quadro 21 - Público provável de migrantes com ganhos indiretos	69
Quadro 22 - Resultado regulamentação Benefício Especial com ganhos indiretos ..	70
Quadro 23 - Bens Imóveis do Estado de Goiás	72
Quadro 24 - Despesas de migração x Fonte de Recursos.....	73

1 - INTRODUÇÃO

O conceito de previdência é árido. Remonta ao futuro. Indica uma aptidão de antever, prevenir. Procura impedir contratempos no vindouro, especialmente quando a capacidade laboral do indivíduo cessa ou reduz consideravelmente. É um legado do trabalhador e de sua família. A previdência social é um sistema de proteção social que garante o sustento das pessoas em momentos de vulnerabilidade, como a velhice ou a invalidez. Ao garantir o sustento das pessoas em momentos de vulnerabilidade, o sistema previdenciário contribui para o bem-estar social (ALENCAR, 2011).

A previdência é composta por um conjunto de ações que visam à proteção do trabalhador e de sua família contra o risco de perda de renda decorrente da ocorrência de doença, acidente, idade avançada ou invalidez (OLIVEIRA, 2003).

Também podemos entender como um conjunto de normas e regras que formam o sistema de seguridade social. Ela se formou da verificação de que mecanismos de abrigos arquitetados não eram aceitáveis para prover as carências dos cidadãos (MAGALHÃES FILHO, 2023). A previdência é o sistema de proteção ao trabalhador que o ajuda a ter uma vida mais segura, que garanta uma vida digna, mesmo quando envelhece ou fica incapacitado para trabalhar.

O sistema de previdência é formado por seguros de aposentadoria, pensões, auxílios-doença, seguro-desemprego e outros benefícios para proteger os trabalhadores no caso de incapacidade ou desemprego. O objetivo é garantir que os trabalhadores recebam as quantias necessárias para manter o seu nível de vida quando já não conseguem trabalhar.

Os modelos previdenciários utilizados no mundo alteram segundo o contexto histórico e aos predicados de cada um deles, sejam mais intervencionistas ou privados. O conjunto demográfico e o envelhecimento populacional são fatores que vem influenciando nos padrões adotados (OLSHANSKY, CARNES e CASSEL, 1993). O sistema é financiado por contribuições dos seus beneficiários e, em alguns países, também por impostos. Na maioria dos países, a previdência social é administrada por um órgão governamental, mas em alguns casos, é administrada por uma entidade privada. Alguns países também oferecem seguros privados para complementar o sistema de previdência social.

O Brasil adotou um padrão de previdência sustentado três colunas. Para os colaboradores do setor privado o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para

servidores públicos estatutários o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, e o subsidiário aos outros que é o Regime de Previdência Complementar - RPC, que admite aos assalariados complementarem seus ganhos previdenciários futuros. (CAETANO, 2008).

Ao se filiar nos regimes originários, seja no RGPS ou RPPS, o trabalhador passa a ter direito a diversos benefícios, como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial, auxílio-reclusão, pensão por morte, entre outros. Os benefícios são concedidos mediante a comprovação de determinados requisitos, como, por exemplo, o tempo de contribuição, 15, 20 ou 35 anos, dependendo do benefício.

Aposentadoria por tempo de contribuição, cuja benfeitoria é concedida ao segurado que cumpriu o tempo mínimo de contribuição previsto em lei e que se encontra em gozo de benefício por invalidez ou auxílio-doença, aposentadoria especial que é outorgada ao beneficiário que exerce atividade especialmente insalubre ou perigosa e que cumpriu o tempo mínimo de contribuição previsto em lei, aposentadoria por invalidez, em que o cidadão se tornou inválido para o trabalho e que cumpriu o tempo mínimo de contribuição previsto em lei, auxílio-doença: é o benefício concedido ao segurado que, por motivo de doença ou lesão, se tornou incapaz de exercer suas atividades habituais; pensão por morte, cujo valor é validado aos dependentes do segurado que faleceu e o auxílio-reclusão, alocado aos dependentes do segurado que foi preso ou recolhido a estabelecimento carcerário.

Em termos de números, o RGPS é o que tem maior número de participantes, representando, de acordo com o Boletim Estatístico da Previdência Social - vol. 27, quase 52 milhões de contribuintes. Já nos RPPS, o somatório de cooperadores incluindo militares ultrapassa 10 milhões, de acordo com estatísticas e informações do RPPS - 2020. No que se refere às receitas, o RGPS é o regime que mais arrecada, representando, em 2021, R\$ 462,2 bilhões ou 5,33% do Produto Interno Bruto - PIB do país, contra R\$ 163 bilhões nos RPPS, ou 1,87% do PIB brasileiro. Por consequência, no que se refere aos gastos, o RGPS é o regime que mais consome recursos, representando, em 2021, R\$ 709 bilhões, contra R\$ 349,5 bilhões nos regimes próprios de previdência, de acordo com os anuários estatísticos referenciados.

Quadro 1 - Resultado Financeiro Consolidado - RGPS e RPPS

	RGPS	RPPS
Contribuintes (milhões)	52	10
Receitas (%PIB)	5,33	1,87
Despesas (% PIB)	8,18	4,03

Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social - vol. 27
Estatísticas e informações do RPPS – 2020

Sobre o RPC, apesar de existir de forma não regulamentada desde o fim do século XIX com a Caixa de Pensões dos Operários da Imprensa Nacional e Caixa de Pensão dos Operários da Casa da Moeda por exemplo, o regime foi oficializado no Brasil com a Lei Federal nº 6.435/1977 depois que a previdência social foi universalizada e passou a ser obrigatória em quase todas as categorias trabalhistas.

Pinheiro (2007) completou afirmando que a junção dos institutos de aposentadoria e pensões ensejou a criação de outras entidades privadas, abertas não somente a determinadas categorias profissionais, mas a toda população de modo a suplementar os benefícios que eram restritos na previdência oficial.

A previdência complementar é um sistema que busca subsidiar os ganhos da previdência social, ou seja, é um aparelho de poupança privada que visa garantir aos seus associados e dependentes a manutenção de seu padrão de vida durante a aposentadoria. Segundo Beltrão (2013) complementa não somente os contribuintes do sistema oficial, como dos que não estavam vinculados a algum fundo, dependendo com exclusividade da opção singular cumprida a partir das posses atuais de cada um, contraposto ao plano de benefício que ambiciona embolsar na sobrevivência.

Esse regime é dividido em dois tipos: o regime fechado e o regime aberto. No reservado, o empregador é o responsável por administrar o plano de previdência privada. Os participantes podem escolher os investimentos via instâncias consultivas ou de gestão. O sistema é regulado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC. São operados por Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, constituídas na forma de sociedade civil ou a Fundação, e sem fins lucrativos, estruturada na forma do artigo 35, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que tenha por objeto operar plano de benefício de caráter previdenciário.

Já no regime aberto ou acessível, o participante tem mais mobilidade para escolher os ativos garantidores e resgatar no curto prazo. São disciplinados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Os benefícios da previdência complementar são a complementação dos benefícios da previdência social, a possibilidade de planejamento financeiro para a aposentadoria e a possibilidade de transferir os recursos para outro plano quando houver mudança de emprego.

Para os servidores públicos estatutários a modalidade do RPC ganhou regra constitucional com a Emenda Constitucional nº 20/1998. A partir de então os entes públicos poderiam instituir o regime para os seus servidores titulares de cargo efetivo, limitando, a partir de então, para os novos empregados, o valor máximo dos benefícios ao teto utilizado pelo RGPS.

O RPC no Estado de Goiás foi criado pela Lei Estadual nº 19.179/2015, com o objetivo de fixar o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo teto do RGPS, além de oportunizar um plano de benefício patrocinado para os colaboradores públicos do Estado na Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PREVCOM-BrC.

Após essa breve contextualização do setor previdência invocamos o cenário problema. Partindo da premissa que o RPPS do Estado de Goiás tem déficit operacional e estrutural, da ordem de R\$ 91 bilhões a valor presente, os desafios econômicos e financeiros são relevantes de modo a não comprometer ainda mais os orçamentos ordinários. Uma das soluções apresentadas nos últimos tempos foi criar e operar o RPC, contudo ajustes administrativos necessitam progredir para que este regime tenha aproveitamento por completo, ou seja, conter ao máximo as estimativas de benefícios futuros e capitalizar os ativos em detrimento ao regime de repartição simples. Se considerarmos um cenário atual de caixa do Tesouro marchando para o equilíbrio, oportunidades se abrem para reformas que podem ser decisivas no contexto previdenciário estadual.

Assim, o presente estudo busca avaliar, neste panorama de resultados atuariais negativos, a gestão econômico-financeira do RPC goiano, além do incentivo a migração de regime visando a contenção do déficit previdenciário.

A metodologia utilizada para tentar responder tal indagação foi uma pesquisa descritiva e de campo, correlacionando as receitas e despesas dos planos do RPPS e RPC, estatísticas detalhadas de segurados dos regimes, taxas administrativas,

relatórios contábeis e fiscais, notas técnicas das entidades avaliadas dentre outros dados julgados pertinentes.

Importante ressaltar que as informações empregadas têm domínio público e podem ser encontradas na rede mundial de computadores, especialmente nos sítios dos Governos Federal, Estadual e em relatórios fornecidos pela Goiás Previdência - GOIASPREV e PREVCOM-BrC.

Antes de adentrar nas particularidades das estruturas e esquemas previdenciários, iremos apresentar um curto compilado de indicadores econômicos do Estado de Goiás para situar o ente federado no contexto nacional.

2 – INDICADORES ECONÔMICOS DO ESTADO DE GOIÁS

Com um PIB de mais de R\$ 220 bilhões em 2020, o Estado de Goiás está entre as 10 maiores economias do país, com quase 3% do PIB nacional, de acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Ademais, o crescimento do PIB goiano foi acima da média do país, algo em torno de 1,5% a cada ano na última década, contra um aumento nacional do período de 0,7% segundo o Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - IMB.

O gráfico abaixo mostra a variação do volume do PIB goiano frente ao PIB nacional, mostrando que o primeiro tem uma maior sensibilidade em momentos de crescimento e retração econômica, explicado pela grande vocação do Estado ao agronegócio.

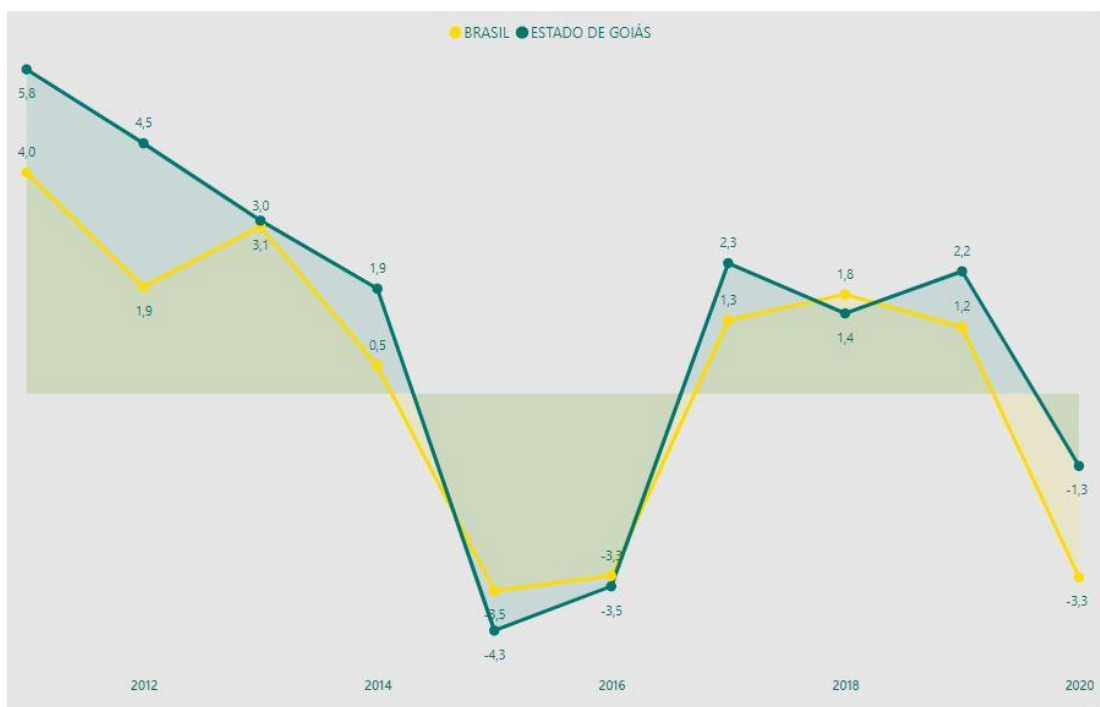


Figura 1 – Variação do Volume Produto Interno Bruto (PIB) – Brasil e Goiás

Fonte: Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - IMB¹

¹ <https://www.imb.go.gov.br/>

Em Goiás a participação da administração pública na estrutura produtiva ascendeu nos últimos 10 anos, de 15,4% para 17%. Outro setor que cresceu mais de 3 pontos percentuais foi o relacionado ao agronegócio, saindo de 11,1% em 2010 para 14,5% em 2020. As unidades relacionadas aos serviços mantiveram a proporção relativa e o que perdeu espaço em uma década foi a indústria, de 28,3% para 23,6%, de acordo com dados compilados no IMB.

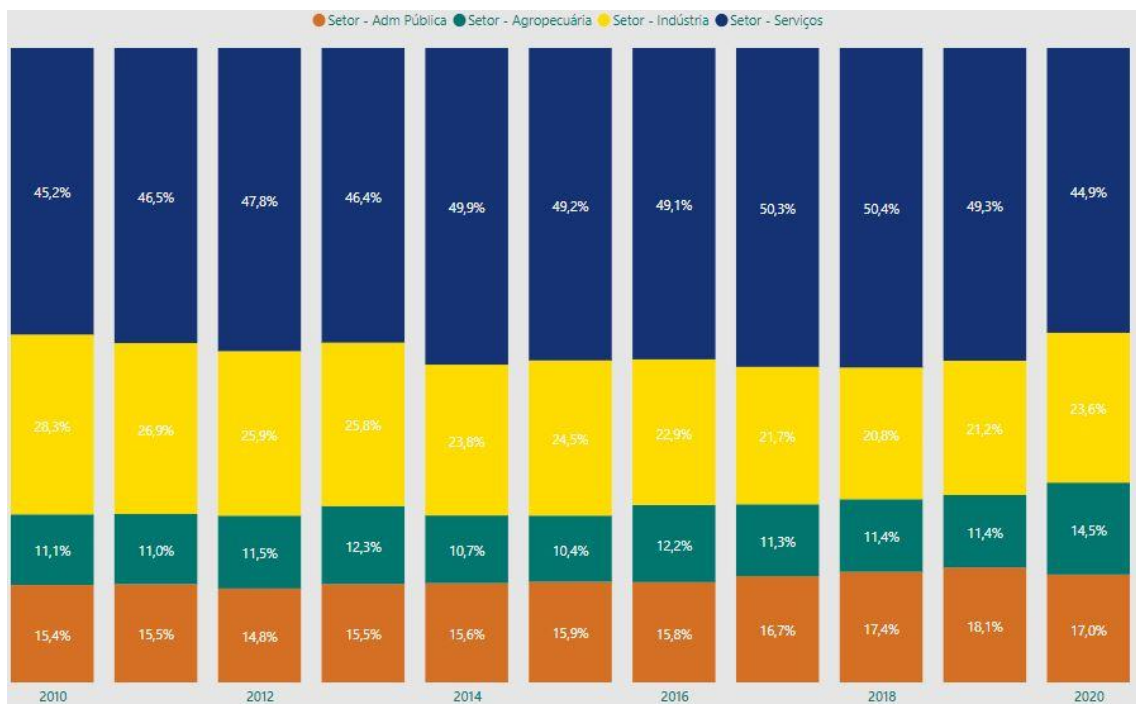


Figura 2 – Estrutura Produtiva – Participação nos Setores Econômicos Goiás

Fonte: Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - IMB

Quanto a população desocupada, em análises trimestrais desde 2016 na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD contínua do IBGE, o indicador no Estado de Goiás exibe melhores resultados em comparação ao país, atingindo seu ápice no 2º trimestre de 2022 com um desemprego de 6,8% contra 9,3% do Brasil.



Figura 3 – Taxa de desocupação Brasil e Goiás

Fonte: PNAD Contínua - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Com relação ao rendimento médio dos profissionais ligados à administração pública, na base histórica de 8 anos, os colaboradores públicos brasileiros recebem mais que os conexos ao Estado goiano, contudo observa-se uma diminuição desta diferença nas últimas aferições na PNAD contínua, em especial do 3º trimestre de 2018 em diante, sendo que na medição do primeiro trimestre de 2020 a diferença entre as rendas médias do país e do ente goiano totalizou apenas R\$ 67 mensais.



Figura 4 – Rendimento médio do empregado no serviço público Brasil e Goiás

Fonte: PNAD Contínua - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Os dados mostram o protagonismo de Goiás no que se refere a atividade econômica, com resultados sistematicamente melhores que a média nacional, seja no crescimento do PIB, e das decorrentes implicações positivas no emprego e renda.

Investimentos em políticas públicas, com um olhar social para a população vulnerável, de modo que elas fossem incluídas no mercado formal de trabalho, além dos esforços dos setores privado e público que qualificaram os cidadãos e fomentaram os setores econômicos em formação podem explicar os indicadores positivos ao longo dos últimos anos segundo notas explicativas do IMB Goiás.

A seguir, vamos penetrar nos arcabouços de seguros e pensões com um olhar para os principais atributos operados no mundo e no Brasil.

3 - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS PELO MUNDO

Em mais de uma centena e meia de países com informações sobre seus sistemas de seguro social, mais de 50% têm normas ou arranjos previdenciários que segregam colaboradores privados e públicos (PALLARES-MIRALLES, ROMERO e WHITEHOUSE, 2012).

No geral, as estruturas de pensões dos empregados públicos tendem a apresentar grandes déficits. (PELEGRINI, 2019). Além de contemplarem maiores benefícios aos poupadores, como menor tempo de contribuição com trabalhador ativo ou regras de cálculos mais generosos, não utilizam o regime de capitalização dos ativos, ou seja, gastam os recursos com pagamento dos benefícios dos inativos do momento, caracterizando um regime de repartição simples. Desta forma, quando do pagamento dos benefícios futuros o erário público deve arcar a despesa, normalmente com fonte de recurso ordinária de impostos.

Existem alguns fatores que contribuem para o déficit. Um deles é o fato de que o número de aposentadorias é crescente, enquanto o número de contribuintes é decrescente. Isso é o resultado de uma taxa de reposição inferior a 1 e de um sistema que predomina a modalidade de repartição simples, melhor explicando, não há arrecadação e contribuintes suficientes para suportar o gasto da geração que findou a capacidade laboral e está fruindo benefício. As taxas de reposição para os servidores públicos no mundo, de acordo com Palácios e Whitehouse (2006), ficam em média no percentual de 75%.

Outro fato que acelera o resultado negativo tem ocorrência com o índice de fecundidade está cada vez menor. Em 70 anos, a média de filhos por cada mulher saiu de 5 para 2,5. Até em países em desenvolvimento o decaimento da taxa é notório. Nações latino-americanas foram no mesmo período de 6 para menos de 2 crianças por mulher adulta. Na África os números de decaimento também são relevantes, vide gráfico.

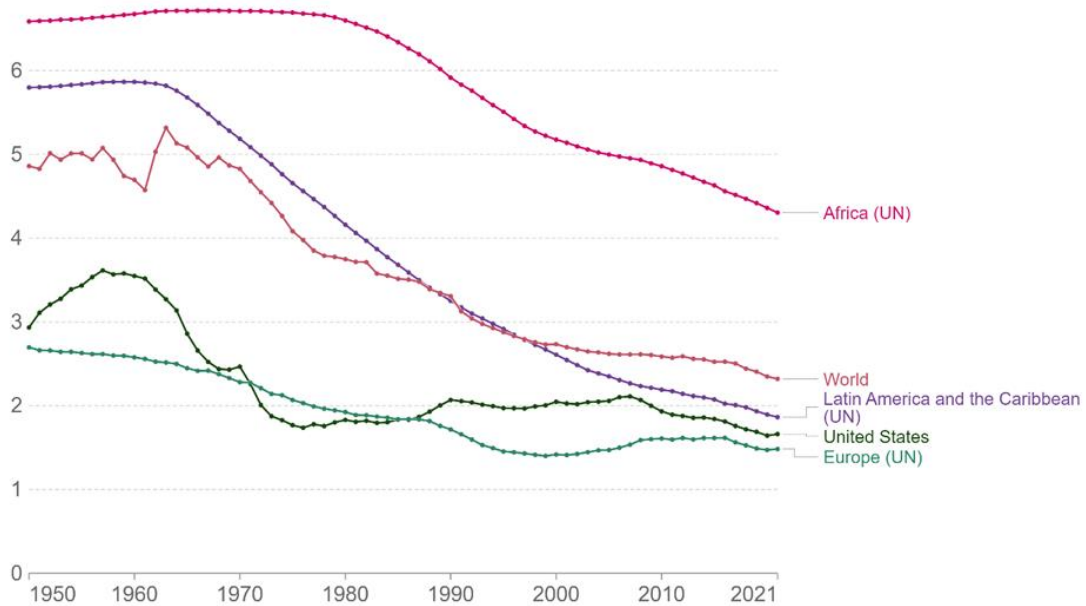


Figura 5 - Média da Fertilidade Mundial, crianças por cada mulher

Fonte: Our World in Data

A expectativa de vida, e por consequência o envelhecimento da população, está cada vez maior nos territórios autônomos, em especial os de maiores renda per capita². Dados captados no repositório *Our World in Data*³, mostram que desde o início do século XX o período de vida saiu de uma média mundial próxima a 32 anos para 72,6 anos em 2019. Pátrias africanas e latino-americanas igualmente majoraram a vitaliciedade no mesmo período. Alguns países como o Japão, Reino Unido e Coréia do Sul tem médias superiores a 82 anos atualmente.

² A população mundial está a envelhecer e todos os países do mundo estão a assistir a um crescimento no número e na proporção de pessoas idosas da sua população [...] Atualmente, a Europa tem a maior percentagem da população com 60 anos ou mais (25%). [...] O tamanho e a composição etária da população são determinados por três processos demográficos: fertilidade, mortalidade e migração. (ONU, 2022)

³ <https://ourworldindata.org/>

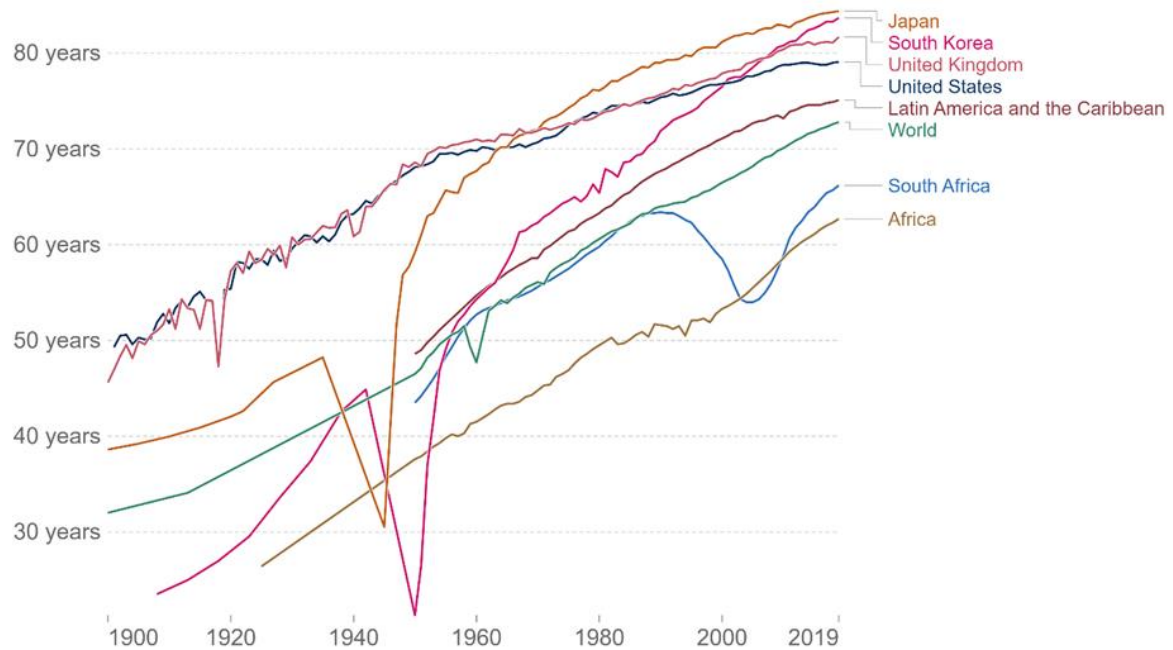


Figura 6 - Expectativa de Vida Mundial

Fonte: Our World in Data

Outro fator que contribui para a escassez é o fato de que a arrecadação do sistema é baixa, pois as regras adotadas antes da explosão demográfica, em que os contribuintes pagavam percentual do salário vigente e se aposentavam por regras de paridade e integralidade, não contemplavam uma análise atuarial mais detalhada. Estamos diante do conceito descrito por Holzmann et al. (2004) e Robalino & Bogomolova (2006) da dívida previdenciária implícita – DPI. Em apreciação sintética, seria a desigualdade entre as despesas e receitas futuras de um plano previdenciário a valor presente, incorrendo em um déficit atuarial.

No caso de planos para servidores públicos, Palacios e Whitehouse (2006) afirmaram que sob grande parte as estimativas admissíveis para essas circunstâncias, a amplitude das DPI é espantosa. Países como Irã e Filipinas estimam respectivamente DPI de 38% e 17% do PIB. Brasil e Turquia aferem o indicador em suas previdências públicas acima de 75% do PIB.

A análise atuarial é um método de avaliação que usa técnicas estatísticas para avaliar o risco e prever resultados futuros. Esta técnica é usada para avaliar vários produtos e serviços financeiros, como seguros, planos de previdência, investimentos e produtos de capitalização. O objetivo principal da análise atuarial é fornecer uma estimativa precisa dos custos futuros e das possíveis perdas, a fim de permitir que as

empresas tomem decisões comerciais informadas. A análise atuarial também é usada para ajudar a fixar taxas e determinar o tamanho da reserva necessária para cobrir eventuais perdas.

O déficit dos regimes se apresenta como um problema a longo prazo, e pode ter consequências graves. As dívidas de seguros podem levar à quebra estrutural, uma vez que as finanças dos países terão amplas dificuldades para cobrir o rombo. Além disso, o desprovimento pode levar à diminuição dos benefícios dos aposentados e beneficiários, uma vez que os recursos do sistema são limitados.

Como resultado, muitas nações transformaram seus sistemas de seguros focados no serviço público. Enquanto alguns preferiram remover a dualidade fundindo todos os sistemas existentes em um grande sistema nacional, outros preferiram mantê-los apartados por meio da convergência de regras (RANGEL, 2013).

De qualquer forma, seja unificando os regimes ou convergindo as regras, temos que levar em conta o custo de transição destas plataformas, pois as despesas com pensões e aposentadorias são relevantes com relação ao PIB em qualquer nação mundial. A média dos gastos dos países da OCDE é 2% do produto interno bruto (PALACIOS; WHITEHOUSE, 2006).

Assim, muitos países têm empregado a transição gradual dos sistemas, mantendo o direito adquirido dos servidores que ingressaram na vida laboral antes das reformas e alterando o regramento para os novos entrantes. Segundo Rangel (2013, p.59): *“Neste caso, a transição é mais longa, mas o custo fiscal fica diluído no tempo. O trade off, neste caso, é que as distorções perduram por mais tempo.”*

4 - PREVIDÊNCIA NO BRASIL E EM GOIÁS

A previdência no país evoluiu para um sofisticado sistema de proteção social que cobre significativamente as imponderações da coletividade. O desenvolvimento do seguro social como política de proteção ocorreu no Brasil principalmente ao longo do século XX, tendo como pano de fundo e motor as grandes mudanças sociais, políticas, econômicas e institucionais advindas nesse período.

A história da previdência no Brasil remonta à década de 1930, quando o país começou a implantar as primeiras medidas oficiais para proteger a população mais carente. Foi criado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 1943, durante o governo de Getúlio Vargas. O instituto designado a fim de proteger os trabalhadores urbanos, que eram os principais atingidos pela crise econômica de então.

Santos (2009) comentou que o organismo previdenciário brasileiro surgiu inicialmente na forma de fundos de aposentadoria e pensões vinculados a negócios específicos. Posteriormente o sistema passou a ter caráter mais universal no governo Vargas com a criação de fundos de aposentadoria e pensões organizados por categorias profissionais.

Durante os anos 50, no governo de Juscelino Kubitschek, o INSS foi ampliando seu escopo, oferecendo auxílios a diversos grupos, como aposentados, pensionistas, inválidos e dependentes, criando o sistema de proteção previdenciária para todos os trabalhadores brasileiros. Em 1966, foi criado o RGPS, que expandiu ainda mais os benefícios oferecidos aos trabalhadores brasileiros, estabeleceu planos de benefícios e contribuições exclusivas para o grupo de trabalhadores não sujeitos a previdência privada. Se impôs assim uma série de mudanças no modelo, entre elas a eliminação da heterogeneidade dos planos de benefícios e contribuições oferecidos aos trabalhadores (OLIVEIRA, 1982).

Com a Constituição Federal de 1988, a previdência social foi reconhecida como direito de todos os cidadãos. Desde então, foram criados diversos programas de previdência que visaram garantir benefícios a trabalhadores, aposentados e pensionistas. Em 1991, durante o governo de Fernando Collor de Mello, foi criada a contribuição previdenciária, que foi responsável por aumentar significativamente os recursos para a previdência social. Em 2000, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, foi concebida a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que teve como um dos objetivos garantir a responsabilidade fiscal do sistema previdenciário no

Brasil. Atualmente, a previdência social no Brasil é um sistema complexo que conta com diversas leis, regulamentos e instituições responsáveis por sua gestão. Além disso, existem programas como o Programa de Integração Social - PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP que oferecem benefícios a trabalhadores específicos. O desígnio consiste em afiançar a segurança financeira dos trabalhadores brasileiros, abonando a cobertura de aposentadorias, pensões e auxílios-doença.

O Estado de Goiás, atendendo a uma prerrogativa constitucional, instituiu o RPPS dos seus servidores a fim de constituir e gerir a poupança de longo prazo que seria lastro para o pagamento dos benefícios dos servidores do Estado.

Kertzman e Martinez (2018) discorreram que o RPPS pode ser proposto para colaboradores públicos efetivos, ou seja, aos laboriosos empossados na administração pública direta ou indireta, regidos por estatutos que tratam de regras para inatividade, investidos em funções públicas. O regime é proposto por cada ente federado através de determinação legal.

Silva (2014) completou trazendo o caráter contributivo do regime, além da obrigatoriedade de convergir para o equilíbrio financeiro e atuarial, determinada pelo art. 40 da Constituição Federal via Emenda nº 41/2003. Tal alteração introduziu mudanças estruturais, que afetaram a forma como os benefícios são financiados, enquanto as mudanças paramétricas introduziram mudanças no plano de benefícios pré-existente sem afetar a forma como ele é financiado (RATTES, 2004).

O primeiro órgão que operou o RPPS no Estado foi o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO, criado em 1962, durante o governo de Mauro Borges Teixeira. A entidade se portou como uma estatal com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Trabalhava como um *hub* que abastecia os benefícios aos servidores públicos, tais como auxílio-saúde e previdência. Com o desenvolvimento do Estado e de sua máquina administrativa, as atribuições foram transferidas para outras organizações, e passou a ser responsável apenas pela assistência à saúde.

Em 2009 foi instituída a GOIASPREV, pela Lei Complementar Estadual nº 66/2009, autarquia com atribuição de gerir recursos e prover os benefícios previstos em leis para os segurados e seus dependentes do RPPS e do Regime de Previdência Social dos Militares - RPPM do Estado de Goiás.

Posteriormente, após a Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou regras previdenciárias no RGPS e RPPS em âmbito federal, o Estado promulgou Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, que em diretrizes genéricas, aderiu aos preceitos dos servidores da União e possibilitou aos municípios goianos que administram RPPS, anuírem também mediante legislação ordinária local. No caso da carreira militar, foi recepcionado o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM designado pela Lei Federal nº 13.954/2019. Desta forma, a GOIASPREV formalizou a condição de entidade singular na administração e gestão do RPPS e SPSM no Estado, conforme a Lei Complementar nº 167/2021.

O RPPS de Goiás administra a estrutura que abrange servidores do Poder Executivo, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Defensoria Pública, Ministério Público do Estado de Goiás, Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Uma das características principais do RPPS, é o mutualismo, ou seja, os segurados e contribuintes possuem forte senso de dependência e solidariedade. Portanto, é condição básica e definitiva para a entrega correta dos benefícios no tempo futuro uma equalização financeira e capitalização dos ativos. O termo técnico atuarial utilizado para este plano é o benefício definido⁴.

Ricaldoni (2012) completou ao conceituar que as precipitações de faltas atuariais e financeiras do regime serão supridas pelo gestor do regime ou o patrocinador e pelos contribuintes. Outra característica do modelo é a vitaliciedade na fruição dos benefícios. O sistema tem déficits ou superávits, a depender, em grande medida, da boa gestão da seguridade e dos investimentos patrimoniais.

Com objetivo de tentar ajustar o resultado atuarial do RPPS goiano no longo prazo, a Lei Estadual nº 20.850/2020, constituiu o divórcio do grupo de contribuintes e beneficiários, em consonância com a data de operação do regime de previdência complementar do Estado. Desta forma, o Estado de Goiás começou a operar dois fundos especiais relacionados a previdência dos servidores civis, além de um

⁴ No plano de Benefício Definido já se sabe antecipadamente os valores dos futuros benefícios de aposentadoria no momento da contribuição. Nele são estabelecidos os valores de contribuição de participantes e de patrocinadoras que serão capitalizados, via ativos do mercado de capitais, em taxas definidas, para a formação de poupança, capaz de atender aos compromissos de benefícios acertados a todo o grupo de participantes. (SILVA, 2014, p.33)

específico para os militares. Adiante vamos conceituar cada fundo e como ocorre a divisão de cada um com relação ao tempo de serviço dos colaboradores.

4.1 - FUNDO FINANCEIRO GOIASPREV

O Fundo Financeiro - FFIN administra as receitas e despesas com servidores que entraram no Estado antes de 07 de julho de 2017 e que se aposentarão com integralidade e paridade - data de ingresso laboral antes da Emenda Constitucional nº 41/2003 - e com a média atualizada das contribuições - data de acesso após alteração constitucional -, e contribuiriam pela base de cálculo integral de seus vencimentos ou subsídios.

Para os servidores ativos, a alíquota de contribuição praticada é de 14,25% em relação à remuneração do colaborador estatutário. Para os inativos, a alíquota é a mesma, porém a base de cálculo recai sobre a parcela do benefício previdenciário que supere o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo, de acordo com o § 4º-A do art. 101 da Constituição do Estado de Goiás. A contribuição patronal é somente para servidores ativos e corresponde a 28,50% da remuneração deles.

De acordo com o Relatório atuarial do FFIN 2022, a modalidade de financiamento empregada é a ortodoxa, ou seja, o valor das contribuições é alcançado via alíquotas constituídas pelo plano de custeio vigente na data do cálculo, justapostas aos salários de contribuição.

O grupo de contribuintes e beneficiários do FFIN, de acordo com o Relatório de Gestão Atuarial 2022 - GOIASPREV em setembro de 2022 é de 99.068 indivíduos, sendo 41.710 ativos, 48.435 inativos e 8.923 pensionistas.

Quadro 2 - Quantidade de Segurados do FFIN – GOIASPREV

	Qte	(%)
Ativos	41.710	42,10%
Inativos	48.435	48,89%
Pensionistas	8.923	9,01%
TOTAL	99.068	100,00%

Fonte: Relatório Atuarial FFIN 2022

Verificamos que no caixa previdenciário em questão, o número atual de beneficiários que recebem benefícios representa quase 58% do total. Como o sistema que rege o FFIN é de repartição simples⁵, e a relação entre ativos e inativos e pensionistas é de 0,72, é notória a insustentabilidade do plano e a necessidade de aportes do Tesouro no futuro.

Outra característica do FFIN é a presença maciça de mulheres com relação aos homens. De acordo com os dados disponibilizados no relatório anual atuarial de 2022, do total de vidas seguradas, 74.275 são mulheres, algo como 75% do total. Como historicamente existe um quantitativo considerável do gênero feminino nas estruturas educacionais e de saúde do Estado, isso é refletido em bojo previdenciário.

Quadro 3 - Distribuição dos Segurados por Sexo do FFIN – GOIASPREV

	Qte	(%)
Masculino	24.793	25,03%
Feminino	74.275	74,97%
TOTAL	99.068	100,00%

Fonte: Relatório Atuarial FFIN 2022

Por consequência da regra nacional de elegibilidade para inativar, os dados financeiros e atuariais ficam pressionados na arrecadação, pois as mulheres podem aposentar com menor tempo de contribuição, além das normas especiais no que se refere a insalubridade e à docência.

Ademais, a armação demográfica do FFIN demonstra que a maioria do grupo de contribuintes caminha para a inatividade nos próximos anos. A concentração dos segurados ativos tem idade próxima a 50 anos. Também destacam um significativo desequilíbrio demográfico na relação atividades/benefícios, agravado pela ampla segregação dos RPPS e com tendência a se deteriorar ao longo dos anos em decorrência do aumento da expectativa de vida longa dos segurados.

⁵ Sistema de repartição simples – há solidariedade para a contribuição em um fundo que é usado em casos de eventos que demandem cobertura; nesse caso, as receitas atuais pagarão as despesas atuais e, portanto, não há formação de poupança individual, representado pelo RGPS e RPPS; (AMARAL, GIAMBIAGI, & CAETANO, 2013).

Quadro 4 - Idade Média dos Segurados do FFIN – GOIASPREV

	Idade Média
Ativos	49,99
Inativos	69,31
Pensionistas	67,52
Média TOTAL	61,01

Fonte: Relatório Atuarial FFIN 2022

Com relação aos dados financeiros e atuariais do plano, há convergência para as características apresentadas, ou seja, uma folha previdenciária relevante e receitas de contribuições insuficientes para equilibrar o sistema.

Ainda de acordo com documentos oficiais da GOIASPREV, o déficit financeiro do exercício de 2021 somou mais de R\$ 2,5 bilhões e a tendência para os próximos anos é que este valor supere anualmente os R\$ 4 bilhões de desequilíbrio, especialmente em 2026. A despesa decorrente de inativos e pensionistas aumentará em um crescimento médio anual de 2,5%, contudo a receita provinda de ativos e inativos decrescerá para R\$ 1,6 bilhões em 2026, contra R\$ 1,98 bilhões em 2022, muito pela aposentadoria da massa do FFIN.

O relatório anual atuarial de 2022 disponibilizado pela GOIASPREV profere que, pelas projeções atuais, o déficit pré-existente do FFIN continuará crescendo até 2032, quando atingiria o valor anual de R\$ 4,29 bilhões. Em termos de gastos, é possível perceber que o valor máximo ocorrerá em 2030 quando atingirá R\$ 5,69 bilhões por ano.

Ademais, o relatório afirma que mais de 50% da folha de benefícios é paga pelo caixa único do Tesouro, desconsiderando a contrapartida patronal que incide sobre a folha de ativos e contabiliza como receita corrente do FFIN. Deste modo, em termos de caixa, o Tesouro é responsável por mais de 75% da despesa periódica do FFIN.

No que se refere aos dados atuariais, que considera o fluxo completo de receitas e despesas ao longo do tempo, a situação continua desafiadora. Neste conceito, utiliza-se a reserva matemática total⁶ e patrimônio líquido do fundo para ter o resultado atuarial final.

⁶ “...A reserva matemática é uma relação entre o valor presente atuarial dos benefícios, concedidos ou a conceder, e o valor presente atuarial das contribuições dos segurados mais a compensação previdenciária.” (Relatório de Gestão Atuarial GOIASPREV, 2022, p.6).

Finalmente, os resultados derradeiros de 2022 perfazem um desencaixe de mais de R\$ 56 bilhões a valor presente, ou seja, há uma diferença negativa entre os recursos garantidos e as reservas matemáticas, que é o que constitui um déficit operacional.

Explicando melhor, o Estado de Goiás deveria ter no caixa único de tesouro essa soma para que se garanta o pagamento de todos os benefícios futuros dos cadastrados neste fundo. Seguramente não existe essa reserva, o que aludirá em utilizar receita corrente de impostos como fonte de recursos para suprir tal despesa ao longo do tempo. A título exemplificativo, para que se tenha dimensão dos números a receita corrente líquida do Estado de Goiás - RCL, base 6º bimestre de 2022, é de aproximadamente R\$ 37,2 bilhões.

Isso quer dizer que a despesa previdência atuarial do Fundo é 50% maior que uma arrecadação anual do Estado. Outra comparação interessante, recai sobre a dívida consolidada líquida do Estado, que alcança acordos com bancos, organismos internacionais, precatórios, riscos fiscais, mas não consolida dados previdenciários e está assinalada dos relatórios de gestão fiscal-RGF, 6º bimestre 2022. Seu número soma R\$ 12,1 bilhões e isto quer dizer que os custos atuariais do Estado são 362,8% superiores. Certamente o desafio fiscal de longo prazo para gerir a previdência dos servidores públicos goianos é a tarefa mais hercúlea dos gestores financeiros deste ente federado.

E o resultado poderia ser pior, visto que o relatório anual atuarial do FFIN de 2022 concluiu que a adoção das novas regras de elegibilidade e cálculo dos benefícios previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019 resultou na redução do ritmo de crescimento das despesas do RPPS. O documento contém a expectativa que novas regras tenham um maior impacto nas despesas a médio e longo prazo, uma vez que se prevê a diminuição do número de trabalhadores com direitos adquiridos no âmbito do FFIN.

Outro ponto a se considerar para convergir ao equilíbrio do FFIN, é sobre a avaliação dos impactos atuariais previdenciários sempre que forem solicitados aumentos salariais por parte dos trabalhadores ativos, ou seja, ser efetuada uma análise dos efeitos da negociação coletiva sobre os seguros financiados pelo Estado para consideração no processo de tomada de decisão. Isso se deve ao alto nível de benefícios da condição pré-existente que são outorgados com direito à paridade e integralidade.

A exigência de elaboração de estudo técnico operacional sobre as hipóteses de alteração legal relativa à estrutura funcional e remuneratória das atividades seguradas do RPPS, de ampliação e reformulação das classes existentes, e de outras políticas de pessoal do ente federativo que venham a resultar em potencial majoritário em benefícios, está disposto no art. 75 da Portaria MF nº 464/2018, lembrou o relatório anual atuarial do FFIN de 2022.

4.2 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO GOIASPREV

Após conceituar e trazer radiografia do FFIN vamos adentrar no outro fundo especial que foi concebido em 2020, o Fundo Previdenciário – FPRV. A composição dele seria com servidores que entraram após 07 de julho de 2017, além de outros colaboradores que optassem por migrar de regime de acordo com a faculdade estabelecida na Constituição Federal, no §16, art. 40. Estes funcionários estatutários pagariam contribuições limitadas à base de cálculo do teto vigente do RGPS e, por consequência, receberão benefícios limitados àquele referencial.

Para os servidores ativos, a alíquota de contribuição é a mesma praticada no FFIN, tanto para ativos e inativos. Já a contribuição patronal existe uma diferença na alíquota com relação ao outro fundo do RPPS de Goiás. Para os servidores ativos o erário público se compromete a pagar 14,25% sobre a base de cálculo, isto é, o teto vigente do RGPS.

O grupo de segurados neste fundo soma 2.798 trabalhadores públicos estatutários, e, pelas informações atuariais de 2022 ainda não tem fruidores de benefícios.

Quadro 5 - Quantidade de Segurados do FPRV – GOIASPREV

	Qte	(%)
Ativos	2.798	100,00%
Inativos	0	0,00%
Pensionistas	0	0,00%
TOTAL	2.798	100,00%

Fonte: Relatório Atuarial FPREV 2022

Quadro 6 - Distribuição dos Segurados por Sexo do FPRV – GOIASPREV

	Qte	(%)
Masculino	1.925	68,80%
Feminino	873	31,20%
TOTAL	2.798	100,00%

Fonte: Relatório Atuarial FPREV 2022

O FPRV foi constituído por indivíduos beneficiários que foram inscritos a partir de 07 de julho de 2017, ou por aqueles que optaram por sair do FFIN. A maioria dos segurados é homem, diferente do FFIN, com o número de segurados pertencentes ao sexo masculino majorado em 18,03% de acordo com as estimativas no relatório de gestão atuarial 2022 da GOIASPREV.

A disposição demográfica do FPRV também difere do outro explicado. Refere-se a uma massa de jovens, no início de seus processos laborais e irão contribuir por mais de uma geração para se aposentar.

O FPRV está organizado sob o regime de capitalização financeira, em que os bens garantidores, juntamente com as contribuições futuras, receitas geradas e outros tipos de contribuições, são utilizados para pagar todas as obrigações do plano de benefícios (Relatório de Gestão Atuarial GOIASPREV, 2022).

Quadro 7 - Idade Média dos Segurados do FPRV – GOIASPREV

	Idade Média
Ativos	35,80

Fonte: Relatório Atuarial FPREV 2022

A reserva matemática total para o FPRV será apenas de benefícios a conceder, visto que o fundo ainda não tem pessoas em condição final previdenciária, em outras palavras, fruindo benefício. Para o ano de 2022 esta conta perfaz, a valor presente, de acordo com relatório de avaliação anual- FPRV a importância de quase R\$ 200 milhões. Agregando este número ao saldo líquido patrimonial do ano passado, que é proveniente das contribuições regulares e seus correspondentes retornos financeiros, somando R\$ 61 milhões, o resultado atuarial do plano é positivo em mais de R\$ 260 milhões.

Uma estrutura é financeiramente solvente quando todas as suas dívidas são calculadas e é determinado que o valor atual de suas operações iguala ou supera esses compromissos (PEREIRA, 1996).

Disporemos adiante do caixa de seguros dos militares do Estado de Goiás.

4.3 - SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES GOIASPREV

O Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM conduz o operacional no que se refere as regras de inatividade dos policiais e bombeiros militares, em substituição ao antigo RPPM da Lei Complementar Estadual nº 66/2009.

De acordo com relatório de gestão atuarial 2022 da GOIASPREV, a admissão da Lei Federal nº 13.594/2019 ocasionou uma série de alterações à legislação militar vigente, entre elas a Lei nº 6.880/1980, renomada como Estatuto dos militares, que dispõe sobre o SPSM.

Antes de 2019, em que estava em vigência o RPPM goiano, as alíquotas previdenciárias dos militares eram as mesmas dos servidores civis, quais sejam, 14,25% de contribuição individual e 28,50% de contribuição patronal, todos sobre a remuneração. Após a inovação legal foi reduzido o percentual de contribuição dos combatentes. O § 2º, art. 3º-A da norma ordenava taxa de 9,5% a partir do exercício financeiro de 2020 e de 10,5% em 2021. Ademais a contribuição patronal dos militares foi extinta, visto que SPSM foi classificado desde então como sistema de proteção social, e não previdenciário.

Quanto aos dados estatísticos do grupo militar goiano, podemos dizer que o quantitativo de ativos é maior que a soma dos reservistas/reformistas e dos pensionistas do regime. Dados de 2022 informam, via relatório de gestão atuarial de 2022, que são 14.314 militares em gozo profissional, 3.412 pensionistas e 8.698 da reserva remunerada.

Quadro 8 - Quantidade de Segurados do SPSM – GOIASPREV

	Qte	(%)
Ativos	14.314	54,17%
Reserva/Reforma	8.698	32,92%
Pensionistas	3.412	12,91%
TOTAL	26.424	100,00%

Fonte: Relatório Gestão Atuarial GOIASPREV 2022

Sobre os resultados matemáticos e dados atuariais e financeiros do sistema de proteção, podemos dizer que também se encontram em desequilíbrio.

No ano de 2022 a reserva matemática total importou o resultado de R\$ 35 bilhões de gasto total, que corresponde a soma dos benefícios concedidos além dos benefícios a conceder, tudo a valor presente. Em contraparte, como no FFIN, o sistema de proteção social militar não tem patrimônio líquido, visto que esse sistema também opera sob regime de repartição simples.

Assim, o resultado atuarial do plano em 2022 totalizou R\$ 35 bilhões negativos. Como já correlacionado, a ordem de grandeza deste número equivale a uma receita corrente líquida do Estado e mais de uma dívida consolidada líquida, considerando o relatório de gestão fiscal – RGF 6º bi do Estado.

Em um enfoque financeiro, especialmente para o curto prazo, a tendência de aumento de déficit também é relevante. Para o ano de 2026, o Tesouro necessitará aportar R\$ 1,73 bilhões para pagamento dos benefícios militares, contra R\$ 1,37 bilhões pagos no ano de 2022 (Relatório de Gestão Atuarial GOIASPREV, 2022).

4.4 - IMPRESSÕES E INTERPRETAÇÕES SOBRE O RPPS DE GOIÁS

Um elemento-chave da deplorável situação econômica em muitos estados, e em Goiás não é diferente, são as engrenagens das despesas previdenciárias. Como um todo, as cifras assinalam para disparidades não só fiscais, como também de gestão.

Além disso, a circunstância se agrava ano a ano de forma desesperançosa, visto que o número de inativos vem superando a quantidade de ativos, que contribuem com a maior parte da arrecadação, além de várias regras que permitem a inatividade precoce com soldos altos e paritários com os ativos (PELEGRINI, 2019).

Assim, é necessário que os governos adotem medidas preventivas para equilibrar o sistema previdenciário. Estas medidas poderiam incluir aumento da contribuição previdenciária, revisão de regras de aposentadoria, implementação de sistemas de capitalização e mudança na estrutura de carreira para servidores públicos. Além disso, é importante que houvesse acompanhamento e avaliação

sistemática das despesas previdenciárias para verificar se os objetivos estão sendo alcançados.

Ademais, poderiam ser adotadas para enfrentar esses desafios, algumas medidas, como a redução de gastos com pessoal, a adoção de políticas de contenção de benefícios, a ampliação da base de contribuição, a revisão das regras de aposentadoria, o aumento da idade mínima para a aposentadoria e o aumento da contribuição previdenciária.

Em certa medida, o Estado de Goiás adotou novas regras com a aprovação da Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, tentando amortizar os principais riscos fiscais do Estado de Goiás relacionados ao RPPS.

No curto prazo, o aumento das contribuições recebidas em decorrência da expansão da base de cálculo dos benefícios de idosos e pensionistas, que antes eram sob de uma base de cálculo acima do teto do RGPS, abrevia a expectativa de insustentabilidade do RPPS para pagar os benefícios, justamente no FFIN.

Além disso o padrão seguido na Lei Estadual nº 20.850/2020 para segregação em massa afiança a estabilidade financeira e operacional do FPRV, proporciona um custo de transição com menor significância para as finanças públicas do Estado, comentou o relatório de gestão atuarial de 2022⁷.

Pela regra estipulada pela norma, os inativos devem pagar esta contribuição enquanto o RPPS se encontra em situação de déficit atuarial, mas não especifica se este resultado negativo é individual de cada fundo ou considerando o sistema RPPS e SPSM de Goiás.

Pois bem, como explicado o RPPS foi segregado, em um FFIN, deficitário e o FPRV que, pelo demonstrativo atuarial vigente encontra-se com resultado atuarial positivo.

A intenção maior da Constituição do Estado, quando determinou pagamento de contribuição para inativos e pensionistas foi emular uma espécie de “contribuição extraordinária”, para reduzir o resultado negativo do sistema. Em termos lógicos e matemáticos, desde que o FPRV esteja minimamente equilibrado, determinar que se façam contribuições quando inativo, além das executadas durante todo o período

⁷ Apesar do FPRV apresentar resultado superavitário nas óticas financeira e atuarial, não significa que o déficit atuarial do RPPS foi equacionado, tendo em vista a sua coexistência com o FFIN, que continuará com insuficiência financeira e atuarial até que o último benefício seja cessado (RAA-PRV, 2022, p.18).

laboral do servidor é análogo a situação de enriquecimento ilícito do Estado. Modesto (2020, p.01) doutrinou: “A vedação ao enriquecimento sem causa, princípio geral do Direito, obsta o locupletamento injustificado à custa alheia. E, por sua abrangência, aplica-se aos domínios da Administração Pública”. Até o presente momento o FPRV não paga benefícios a inativos ou pensionistas. Portanto, a GOIASPREV ainda não tem o ônus de decidir pela cobrança, nem mesmo interpretou a regra.

Em decorrência das avaliações atuariais, o profissional responsável avalia as obrigações e direitos da entidade e anotando os efeitos no saldo. Por meio de um balanço atuarial, pode-se avaliar a estabilidade financeira de uma entidade, determinando se seus ativos são adequados para cumprir suas obrigações adicionado das contribuições a receber incluindo quaisquer despesas administrativas (PEREIRA, 1996).

Como já apresentado, o FFIN, apresentou na última avaliação atuarial déficit a valor presente, melhor dizendo, a DPI é de R\$ 56 bilhões. Caso fôssemos agregar o resultado atuarial do SPSM nesta conta, que apresentou resultado atuarial negativo de R\$ 35 bilhões, o prognóstico fica mais difícil somando mais de R\$ 90 bilhões de resultado negativo final previdenciário.

Quadro 9 - Resultado Atuarial Consolidado 2022 – GOIASPREV

	R\$ milhões
FFIN	-56.242
FPRV	260
SPSM	-35.168
TOTAL	-91.150

Fonte: Relatório Gestão Atuarial GOIASPREV 2022

É importante a realização de estudos para avaliar a viabilidade de medidas como a criação de fundos de previdência complementar, a revisão de regras de transição para novas regras e a adoção de sistemas de contribuição definida. Tais medidas podem ajudar a mitigar os efeitos da crise fiscal e a tornar as despesas previdenciárias mais sustentáveis e duradoras, conforme asseverou Amaral (2017).

O Estado de Goiás também atuou em tal frente, e criou o fundo correlacionado ao RPC, gerido atualmente pela PREVCOM-BrC, criado pela Lei Estadual Goiana nº 19179/2015, oportunizado a todos os servidores, empresas públicas, fundações, com o patrocínio governamental de que excede ao teto do RGPS, em alíquotas que variam

de 4,5 a 8,5%, e facultado ao servidor. Diferente dos FFIN e FPRV, que tem natureza tributária, portanto, compulsória, não há obrigatoriedade ao contribuir. Além disso o vinculado ao RPC, por força de determinação constitucional necessita trazer a característica de contribuição definida⁸.

⁸ No plano de Contribuição Definida, o participante não sabe qual será seu benefício à época da aposentadoria (plano de acumulação de capital, onde o benefício será diretamente proporcional ao que foi acumulado e capitalizado ao longo do tempo). Há uma projeção teórica de um benefício futuro, onde se define uma contribuição que provavelmente atenda às reservas para este benefício, se todas as condições contratuais forem cumpridas. A responsabilidade da patrocinadora é de apenas pagar mensalmente aquela contribuição até determinado tempo previsto. (SILVA, 2014, p.34)

5 - IMPLANTAÇÃO DO RPC PARA SERVIDORES PÚBLICOS NO BRASIL

Este modelo proposto para colaboradores públicos foi idealizado a partir das experiências do sistema de pensão público norte-americano na década de 1980 (RANGEL, 2013).

A implantação do RPC para servidores públicos visaria uma desoneração de obrigações do erário de modo gradual, visto que os valores dos benefícios superiores ao teto do RGPS deveriam advir do sistema complementar, e não mais da previdência oficial pública. Rangel e Saboia (2013) completaram que o modelo tem responsabilidade fiscal visto a desoneração do risco previdenciário do poder público frente ao empregado e sua taxa de reposição em decréscimo com a remuneração.

Deste modo, no que se refere os gastos previdenciários dos futuros colaboradores públicos, se apresentava uma solução para as crescentes despesas referentes ao custeio dos RPPS. O árduo preço nas finanças que impõe uma elevada DPI, impactado na regressividade da distribuição de renda quando do pagamento dos benefícios, especialmente os integrais e paritários, gera falta de equidade em comparação com os trabalhadores privados (RANGEL, 2013).

Eventualmente haveria uma redução dos passivos no vindouro porque o poder público seria responsável apenas pelo pagamento de benefícios até o teto estabelecido para o regime, o que ajudaria a preservar a atual estabilização nos RPPS's.

O regime proposto também resultaria das disposições das Leis Complementares Federais nº 108 e 109/2001, que dispunham respectivamente, sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e respectivas entidades fechadas de previdência complementar e, sobre o regime de previdência privada, de caráter completar e organizado de forma autônoma em relação ao RGPS, facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal.

Perante tal cenário, a adoção do RPC seria uma saída mais crível e menos onerosa para o poder público, além de, no futuro, suprir a necessidade de cobertura da insuficiência financeira por parte do erário para o custeio do RPPS. No modelo operado, como já dito, a previdência complementar implantaria o teto do RGPS, somente para os novos servidores públicos a partir da regulamentação de plano de

benefício complementar, não implicando qualquer mudança para servidores que se encontram em atividade, inativos ou dependentes.

Para estes novos servidores a adoção do RPC facilitaria o planejamento de seu futuro, possibilitaria a portabilidade de suas receitas, permitiria que o saldo da conta individual fosse legado aos herdeiros, e, ainda, um resgate parcial na aposentadoria. Todas essas vantagens significariam ainda garantia, pois estes novos servidores não ficariam na dependência do Estado conseguir suportar os encargos previdenciários dos seus regimes próprios, tendo seus rendimentos acumulados em uma conta e individual, cuja movimentação pelo Estado é vedada, nos moldes da reforma previdenciária americana.

Ramos (2012) resenhou que antes da criação de tal regime, os agregados colaboravam em alíquota única sob a remuneração de seus cargos para o RPPS, sendo que o empregador cooperava com o dobro do valor. Para quem não tinha integralidade e paridade, entrada no serviço público anterior a EC nº 41/2003, os benefícios seriam calculados pela média dos 80% maiores soldos, similar ao RGPS, contudo sem aproveitamento do fator previdenciário.

A adição de um componente de capitalização que inclui contribuições individuais para o sistema de pensões dos funcionários federais nos Estados Unidos significou um avanço fiscal para suprir as despesas futuras. O risco atuarial foi compartilhado entre o empregador e o servidor (RANGEL, 2013).

Após 13 anos da autorização constitucional e legal o Estado de São Paulo foi pioneiro dos entes brasileiros a criar o RPC, seguido pelo Estado do Rio de Janeiro e Governo Federal.

6 - GESTÃO DO RPC EM GOIÁS

Criado o regime por Lei estadual em 2015, sucedeu a autorização para criação, via Decreto governamental, da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás -PREVCOM-GO-, entidade fechada de natureza pública, que seria responsável por gerir a previdência complementar dos servidores. O patrocinador da entidade seria o Estado de Goiás, por meio de todos os poderes, órgãos e entidades com servidores vinculados a tal regime.

Alguns entes da federação optaram por criar o RPC e não a unidade gestora própria, tendo em vista a falta de sustentabilidade financeira e pequena escala na quantidade de servidores. A saída para operar o regime seria contratar ou conveniar com um fundo de pensão já consolidado e que operasse no mercado.

Após sanção da Lei goiana nº 19.179/2015 pelo Governador do Estado, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO recomendou a regulamentação da unidade gestora no Estado, vide julgamento das contas do Governador (BRASIL, 2015, p.3): *“Adotar as providências para a constituição e o funcionamento da PREVCOM-GO, conforme exige o artigo 37 da Lei nº 19.179/2015.”*

O Estado goiano atendeu o conselho da corte de contas e editou o Estatuto da Fundação, via Decreto nº 8.709/2016, e obteve autorização da autarquia federal PREVIC para operar a entidade e o plano de benefício finalístico, Plano Goiás Seguro – PGS - respectivamente através das Portarias nº 317 e nº 689 do órgão fiscalizador federal.

Dada a autorização da PREVIC para operar a Fundação, somente o Poder Executivo do Estado conveniou para desenvolver o plano. Os outros poderes e órgãos autônomos exigiram algumas adequações na legislação a fim de acoplarem ao sistema e aderirem formalmente ao regime complementar adotado pelo Estado.

Uma das determinações foi uniformizar a data da publicação da Portaria PREVIC nº 689/2017, ou seja, o dia 07 de julho do referido ano como marco do RPC para todos os servidores, independente do poder ou órgão não ter assinado ainda seu convenio de adesão com a gestora.

Ademais, foi ordenado a alteração na Razão Social da PREVCOM-GO pela alteração legal, que passou a se chamar PREVCOM-BrC, de modo a se colocar como opção para ser unidade gestora do plano para outros estados ou municípios da federação.

Quando da regulamentação da entidade foi apresentado um estudo de viabilidade, que demonstrava o PGS autossuficiente em um período de dez anos, em um cenário conservador, fora a adesão de outros entes federados e empresas públicas.

O documento trazia uma expectativa reposicional de 20 mil funcionários públicos goianos que iriam se aposentar entre 2017-2026, e que 44% destes servidores receberiam remuneração maior que o teto do RGPS. Este quantitativo, algo em torno de 10 mil, seriam elegíveis a ingressar no plano finalístico da PREVCOM-BrC com a vantagem de patrocínio governamental.

O fluxo de caixa estimado para o plano demonstrou que em 2017 havia possibilidade da entrada de 2063 servidores, com o incremento anual médio de 1000 colaboradores até o ano de 2026, de acordo tabela veiculada no então estudo viável da entidade.

Quadro 10 - Fluxo de Caixa Estimado – Plano Goiás Seguro

									Valores em R\$
Ano	Novos Servidores Ativos Goiás	Outros Servidores	Total	Salários Participação	Contribuições Totais (Participantes + Patrocinador)	Tx Carregamento 6,5% (A)	Custo Anual da PREVCOM-GO (B)	Cobertura Estado de Goiás (A) - (B)	
2017	2063	200	2263	R\$ 11.315.000	R\$ 1.923.550	R\$ 125.031	R\$ 2.220.000	R\$ 2.094.969	
2018	3041	340	3381	R\$ 20.286.000	R\$ 3.448.620	R\$ 224.160	R\$ 2.286.600	R\$ 2.062.440	
2019	3677	578	4255	R\$ 29.785.000	R\$ 5.063.450	R\$ 329.124	R\$ 2.355.198	R\$ 2.026.074	
2020	4395	983	5378	R\$ 43.020.800	R\$ 7.313.536	R\$ 475.380	R\$ 2.425.854	R\$ 1.950.474	
2021	5332	1474	6806	R\$ 61.253.100	R\$ 10.413.027	R\$ 676.847	R\$ 2.498.630	R\$ 1.821.783	
2022	6269	2211	8480	R\$ 84.798.500	R\$ 14.415.745	R\$ 937.023	R\$ 2.573.588	R\$ 1.636.565	
2023	7206	3316	10522	R\$ 115.745.025	R\$ 19.676.654	R\$ 1.278.983	R\$ 2.650.796	R\$ 1.371.814	
2024	8143	4974	13117	R\$ 157.408.950	R\$ 26.759.522	R\$ 1.739.369	R\$ 2.730.320	R\$ 990.951	
2025	9080	7462	16542	R\$ 215.041.044	R\$ 36.556.977	R\$ 2.376.204	R\$ 2.812.230	R\$ 436.026	
2026	10017	11192	21209	R\$ 296.931.994	R\$ 50.478.439	R\$ 3.281.099	R\$ 2.896.596	-R\$ 384.502	

Fonte: Estudo de viabilidade financeira PGS

O ponto de equilíbrio da estimativa para a autossustentabilidade do PGS seria no ano de 2026, em que a cobertura do Estado de Goiás seria negativa, ou seja, o custo anual das despesas administrativas seria menor que a taxa de carregamento cobrada dos participantes.

6.1 - DIFICULDADES ENCONTRADAS NO RPC EM GOIÁS

Os números reais de ingressos dos novos participantes no fundo de pensão goiano ficaram bem aquém da estimativa inicial. Em dezembro de 2022, de acordo com as informações da entidade, os segurados patrocinados somaram 1.175. Alguns fatos poderiam ter contribuído com este resultado, os quais trataremos a seguir.

Desde a criação da PREVCOM-BrC, o Estado de Goiás vinha passando por grave crise fiscal. Assim, novos concursos para servidores públicos efetivos e as decorrentes posses em substituições a servidores que se inativaram foram ficando escassas.

O Brasil estava em processo de alteração da legislação e regras previdenciárias em âmbito federal. Todas as novidades em processos previdenciários, inclusive tomadas de decisão dos servidores ao aderir ao novo regime ficaram prejudicadas, muito pela incerteza do momento e pela expectativa, de certo modo equivocada, de que estariam perdendo direitos no novo modelo.

Assim, grande parte dos servidores que entraram no Estado a partir do marco do RPC, 07 de julho de 2017, elegíveis a ter o patrocínio governamental, preferiram não ratificar o ingresso do plano e obter o benefício de curto prazo de receberem salário líquidos maiores e eventualmente efetuar suas poupanças previdenciárias com seus próprios esforços.

Além disso, grande parte da entrada em exercício dos servidores do Poder Executivo foram com subsídios e vencimentos menores que o teto do RGPS no primeiro momento, o que não trouxe vantagens para que os agregados aderissem ao plano, visto que não teriam o patrocínio governamental.

Desta forma, a quantidade de colaboradores que iriam aderir ao PGS nos anos seguintes a sua regulamentação acabou não se concretizando e a Fundação começou a visualizar alguns problemas administrativos para suprir as despesas de custeio e manutenção.

Com relação a expectativa de adesão de outros entes federados brasileiros, especialmente com os municípios goianos e nos estados, para que o fundo goiano pudesse gerir o plano complementar daqueles, de modo a alcançar mais rapidamente a sustentabilidade financeira, segue o ocorrido.

Várias tratativas foram iniciadas a fim de regulamentar seus RPC's e convenciá-los com a PREVCOM-BrC tendo em vista, há época, a Proposta de Emenda

Constitucional – PEC nº 6/2019 que obrigara a criação de RPC nos entes subnacionais. A título informativo, reuniões foram feitas com a prefeitura de Goiânia e sua Câmara de Vereadores, o município de Porangatu-GO, além de seminário com a Federação Goiana de Municípios – FGM com a presença de inúmeros gestores das municipalidades.

No Fórum Brasil Central, entidade que agrega vários estados da região, além de outros do norte e nordeste brasileiro, alguns processos relacionados ao novo modelo previdenciário foram incluídos em pauta, tais como, instituição de grupo de trabalho sobre a situação previdenciárias dos estados filiados e possíveis soluções conjuntas. Em sequência foi estudado um modelo de fundo de pensão complementar para os entes federados em que a transformação/adequação da PREVCOM- BrC em uma entidade que abarcasse os entes federados/interessados do Fórum.

A entidade, em seu estatuto, atenderia na íntegra as regras sobre composição dos conselhos fiscal e deliberativo das Leis Complementares nº 108/2001 e nº 109/2001. Metade das vagas dos conselhos seria eleição direta de contribuintes e assistidos e a outra metade será indicação dos patrocinadores, considerando a proporcionalidade dos participantes e patrimônio de cada patrocinador. Portanto, na relevância e dimensão de sua participação, os entes federados filiados ao fórum teriam participação na governança do fundo de pensão.

Caso houvesse uma decisão dos entes do conglomerado de estados, a PREVCOM-BrC estaria técnica-juridicamente preparada para adesão. Os entes deveriam aprovar legislação local, contendo dentre outros detalhes, a criação do seu RPC conforme Constituição Federal e autorização para convênio de adesão com o fundo de pensão regional.

Apesar de todo o esforço da PREVCOM-BrC em colocar o aparato jurídico e técnico a favor da união dos estados e municípios, não houve consenso operacional e político para que os membros do Fórum Brasil Central pudessem ter uma unidade gestora única em RPC.

6.2 - FINANCIAMENTO DA PREVCOM-BRC

Como prontamente revelado, sem o ingresso sustentável de colaboradores, sejam goianos ou de outros entes federados na Fundação, o estudo de viabilidade econômico-financeira da entidade, previsto quando sua regulamentação, estava prejudicado. Assim, para que a estrutura administrativa pudesse continuar em funcionamento, o Estado de Goiás necessitaria aportar recursos adicionais.

Contanto, a autarquia federal PREVIC que fiscaliza as entidades como a PREVCOM-BrC, por normativa interna, exige que o fundo de pensão consiga sua sustentabilidade em até 5 anos do começo das atividades, conforme descreve o art. 6º Resolução CGPC nº 48/2021. Em alguns exemplares, o patrocinador poderia "adiantar" contribuições futuras dos participantes, em uma espécie de empréstimo, e o fundo pactuaria a devolução dos recursos corrigidos diferidos no tempo. A título exemplificativo, o Fundo de Pensão da União Federal – FUNPRESP-Exe., iniciou suas operações com esse modelo.

O Estado de Goiás, por força de Lei, autorizou repasses para a PREVCOM-BrC na forma de subvenção econômica, para cobrir as despesas administrativas, enquanto a taxa de administração fixada nos regulamentos ou nos respectivos planos de custeio dos benefícios previdenciários não forem suficientes para supri-las.

Em que pese a autorização legal, é imperativo uma análise da necessidade de financiamento do plano de gestão administrativa – PGA - da Fundação desde sua criação.

No primeiro ano de atividade, em 2017, as despesas administrativas da Fundação somaram R\$ 3 milhões a preços de 2023. Por outro lado, as receitas próprias da entidade, taxas administrativas e aplicações financeiras inexisteram, visto que os primeiros participantes do plano contribuíram apenas na competência de 2018. Assim, a necessidade de financiamento administrativo da Fundação naquele ano foi na totalidade das despesas.

Nos anos seguintes, até o ano de 2022, apesar da relação despesas/necessidade de financiamento estarem em um processo de lento declínio, de 100% para 70% - vide tabela anexa - as despesas somaram valores extremamente maiores que as receitas próprias, de modo que a estrutura da PREVCOM-BrC não poderia existir sem subvenções do tesouro goiano. O orçamento de 2023, apesar da

previsão de aumento das receitas, o déficit financeiro ainda é expressivo, ficando estimado em 65% das despesas totais.

Quadro 11 - Balanço Contábil Plano de Gestão Administrativa

R\$ mil

PGA - PREVCOM-BrC	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023*	
Receitas Próprias PGA	-	110	590	571	667	1.043	1.514	
Taxas Administrativas	-	97	412	410	565	784	1.127	
Aplicações Financeiras	-	0	165	140	81	234	364	
Outras Receitas	-	13	14	21	21	26	24	
Despesas PGA	3.034	7.238	5.101	4.528	3.473	3.525	4.276	
Folha de Pagamento	2.668	5.904	4.168	3.828	2.843	2.909	3.563	
Custeio e Manutenção - Contratos	198	799	634	487	435	414	479	
Tributos	138	511	278	206	181	203	216	
Outras Despesas	30	24	20	8	14	-	18	
								TOTAL
Necessidade de Financiamento	3.034	7.128	4.510	3.957	2.806	2.482	2.762	26.680
% Despesas sem fonte própria	100%	98%	88%	87%	81%	70%	65%	86%

* Estimado

Preços de 2023 (IPCA)

Fonte: Balanços contábeis e orçamentários PREVCOM-BrC

A tendência é que durante todo o período de 2017-2023, a estrutura administrativa da Fundação exija quase de R\$ 27 milhões das receitas ordinárias do Estado a preços de 2023, que poderiam estar alocados em outras funções governamentais, sejam em custeio ou investimento público.

6.3 - PROJEÇÃO DOS DADOS SOBRE SUSTENTABILIDADE

Com relação ao futuro, importante tratar com objetividade em quais cenários a unidade gestora do RPC do Estado poderia ou não custear suas despesas de manutenção de forma autossustentável e se abstenha de receber subvenções financeiras, a título de dotação inicial, para funcionamento do patrocinador.

O estudo foi ajustado projetando o orçamento da Fundação para os próximos anos com a estrutura mínima de gastos para funcionamento de um plano básico previdenciário complementar patrocinado. Os dados de contribuição média, número de participantes do plano estão disponibilizados no sítio da Fundação.

Para os exercícios de 2023 a 2026 a Fundação estima despesas administrativas em seu orçamento do PGA na ordem de R\$ 4,276 milhões a cada ano, dado repassado pela entidade. Considerando a contribuição média anual de seus participantes de aproximadamente R\$ 9.815,43 e as taxas administrativas vigentes (1% a.a. administração e 6,5% carregamento), para que os orçamentos sejam equilibrados, projeção de receitas administrativas iguais a das despesas, iríamos necessitar de 6.701 participantes ativos, contra o montante de 1.175 atuais.

Quadro 12 - Cenário 1 - Sustentabilidade PREVCOM-BrC

	R\$ mil
Despesas PGA anual	4.276
Contribuição média anual	10
	un
Qde participantes necessários	6.701

Fonte: Dados PREVCOM-BrC

Em um segundo cenário, mantendo as despesas administrativas de acordo com a estimadas o quadriênio 2023-2026, ou seja, R\$ 4,276 milhões a cada ano, e o montante de contribuintes atuais para a mesma média de contribuição de cada servidor para o regime, as taxas administrativas teriam que saltar para inalcançáveis 37% das contribuições.

Quadro 13 - Cenário 2 - Sustentabilidade PREVCOM-BrC

	R\$ mil
Despesas PGA anual	4.276
Contribuição média anual	10
	un
Potenciais Participantes	1.175
Tx Custeio	37%

Fonte: Dados PREVCOM-BrC

Em outro cenário, mais otimista, de inclusão de 2000 outros potenciais participantes via convênios com empresas públicas, outros entes federados e atração de servidores via migração de regime, matéria que trataremos em capítulo específico adiante, a taxa administrativa a ser praticada, considerando um equilíbrio entre receitas e despesas no PGA, equivaleria a 14%, número além dos padrões normativos

pelo sistema de previdência complementar nacional, considerando o art. 5º da Resolução CGPC nº 48/2021, que estipula um teto de 9%.

Quadro 14 - Cenário 3 - Sustentabilidade PREVCOM-BrC

	R\$ mil
Despesas PGA anual	4.276
Contribuição média anual	10
	un
Potenciais Participantes	3.175
Tx Custeio	14%

Fonte: Dados PREVCOM-BrC

Em um cenário 4, mantendo as taxas administrativas atuais e considerando o cenário otimista de ingresso de outros patrocinados no segundo cenário, as despesas administrativas do PGA poderiam somar para cada um dos anos de 2023 e 2026 apenas R\$ 2 milhões a cada ano para um equilíbrio orçamentário.

Quadro 15 - Cenário 4 - Sustentabilidade PREVCOM-BrC

	un
Participantes Estimados	3.175
	R\$ mil
Contribuição média anual	10
Despesas PGA anual	2.026

Fonte: Dados PREVCOM-BrC

Finalmente, considerando o mesmo cenário para o quantitativo atual de servidores ativos no plano de benefícios, de 1.175 participantes patrocinados, as despesas do PGA poderiam somar apenas R\$ 750 mil a cada ano.

Quadro 16 - Cenário 5 - Sustentabilidade PREVCOM-BrC

	un
Participantes Atuais	1.175
	R\$ mil
Contribuição média anual	10
Despesas PGA anual	750

Fonte: Dados PREVCOM-BrC

Qualquer um dos montantes para os próximos anos seriam insuficientes para saldar as obrigações mínimas da estrutura de um Fundo de Pensão, ou seja, despesas de pessoal, conselhos e gestão do ativo e passivo previdenciário.

Assim, é notória a diminuta possibilidade de manter a estrutura da PREVCOM-BrC nos próximos anos sem envio de subvenção financeira dos patrocinadores. Existe incompatibilidade ao tentar balancear com números reais as despesas administrativas mínimas do PGA, ou seja, ajustar as taxas administrativas máximas a serem cobradas de acordo com a legislação e o número de participantes ativos no processo.

Diz-se que um plano de benefícios é financeiramente saldável quando há recursos líquidos suficientes para cumprir as obrigações à medida que elas surgem. Com isso, é necessário acompanhar periodicamente as despesas para adequar os investimentos às necessidades de liquidez. A aplicação dos recursos de forma a garantir que a administração tenha sempre liquidez para atender suas obrigações presentes é uma preocupação constante das organizações complementares (PEREIRA, 1996).

Se a legislação permitisse que a gestão do fundo complementar constituísse conjunto ao RPPS na GOIASPREV, a fim de abusar da estrutura administrativa, sistemas de tecnologia de informações, contratos de gestão de passivo e ativo, governança, mesmo que os patrimônios do RPPS fossem apartados do RPC, seria uma saída viável para manter o controle da gestão, contudo as normativas que regem a administração, capitaneadas pelas Leis Complementares Federais nº 108 e 109/2001 vedam essa simbiose.

Encontrados dados que demonstram a insuficiência econômico-financeira da gestão administrativa da PREVCOM-BrC, natural conjecturar sua extinção e a transferência de gerenciamento do PGS para outro fundo público ou de mercado. É um típico caso de destruição criadora.

Deve ser alvo central de governos tornar ótimo os ativos financeiros via exemplos mais sustentáveis. Para atender esse preceito, é justo haver câmbios de instrumentos processuais de modo que se crie, renove e repense ajustes para aparecer novidades (SCHUMPETER, 1997).

Schumpeter (1997, p.62) completou proferindo que *“impulso fundamental que põe e mantém em funcionamento a máquina, insurgindo a estrutura econômica a partir de dentro, destruindo incessantemente o antigo e criando elementos novos.”*

A destruição criadora exhibe características inovadoras, ou seja, promove melhorias e mudanças em métodos existentes. A inovação em organizações e processos tem finalidade de trazer melhorias a qualidade do produto, reduzir os custos, e, por fim, aumentar certa forma a produtividade nas unidades (ANDRADE, MUNIZ E SILVA, 2010).

Ademais, o ajuizamento de inovação é tratado no Manual de Oslo, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, determinado quando há concepção de novidade ou avanço expressiva de um procedimento, produto ou serviço.

Sobre a amostra de terceirização da unidade gestora, o Estado goiano não estaria sendo pioneiro. Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul por exemplo, criaram o RPC, porém não regulamentaram a unidade gestora própria, visto que em estudos atuariais preliminares eram apontados falta de sustentabilidade financeira e escala na quantidade de servidores para manter uma estrutura própria. A entidade conveniada para gerir tais regimes foi o fundo de pensão paulista SP-PREVCOM.

Ademais, entidades fechadas de previdência complementar maduras, assim dizendo, em que o custo marginal de operação é próximo de zero são extremamente competitivas financeiramente, e podem cobrar taxas bem menores que as entidades ainda em formação de patrimônio. Como a Constituição Federal determinou que entes federados necessitam criar o regime de previdência complementar, e que a maioria dos estados e municípios não tem escala - servidores e contribuintes - suficiente para assentar uma estrutura fundacional sem déficits, há um movimento relevante de processos seletivos para a contratação de EFPC que principiou desde a Emenda Constitucional nº 103/2019 e deve influenciar fortemente a indústria do setor. O Tribunal de Contas da União e a Secretaria Nacional de Previdência Complementar já disciplinaram os princípios norteadores destes certames, via Nota Técnica nº 001/2021 e Guia da Previdência Complementar para os Entes Federativos, visto o ineditismo.

O aperfeiçoamento institucional do regime de previdência complementar americano, moldado em capitalização individual e contribuição definida – TSP (*Thrift Savings Plan*) – convergiu o sistema e trouxe resultados satisfatórios, como pequeno custo administrativo, boas taxas reais de rentabilidade dos ativos e agregou grande participação dos colaboradores, o que trouxe economia na escala (CAETANO, 2008).

A transferência da gestão do PGS para outra entidade via concorrência pública iria trazer mudanças na relação dos contribuintes, da unidade gestora e nos patrocinadores.

Primeiro a austeridade fiscal, visto a eliminação da subvenção do Estado para a Fundação custear o PGA da PREVCOM-BrC, desonerando o tesouro público para outras funções e demandas governamentais. O histórico dos repasses financeiros desde 2017 já excedeu R\$ 24 milhões a preços de 2023 e para os anos seguintes é estimado em mais de R\$ 2,5 milhões a cada ano.

A adesão a um fundo ou conglomerado previdenciário e financeiro solidificado traria ganho de escala com relação das despesas de custeio, ou seja, o custo marginal para o custeio e manutenção da entrada dos 1.175 participantes patrocinados da PREVCOM-BrC em um fundo robusto e consolidado seria quase inexistente.

Como consequência de um menor custo marginal do ingresso dos colaboradores goianos na entidade destino, já materializada financeiramente, natural que ocorram reduções das taxas de carregamento e de administração para os contribuintes. Dependendo do ganho de escala, provável que alguma destas taxas possa até ser zerada, o que traria enorme lucro na conta individual de cada colaborador do regime e refletiria sensivelmente na fruição dos seus benefícios.

Em comparação a um modelo já aplicado, na previdência complementar norte-americana, com capitalização em contas individuais–TSP, os ganhos relativos à redução de taxas administrativas foram aceitáveis. Rangel (2013) comentou que o TSP americano oferece os menores custos sob qualquer checagem dentro da indústria de fundos nos EUA e com outros países. A conexão de comando centralizado com raras alternativas de aquisição de ativos a margem do processo, além da tática de acompanhar determinados índices de mercado elucidam o efeito de custos comprimidos.

De resto, poderíamos afirmar que o servidor contribuinte tenderia mitigar riscos ao investir seus ativos previdenciários complementares em uma estrutura terceirizada, comparados com uma entidade que, apesar de ter independência administrativa, na prática depende de recursos estatais para sobreviver. O regime complementar no estado foi criado para ser uma solução do déficit do RPPS. Se ele também for deficitário, como demonstrado, o objetivo fica longe do ideal.

Como ponto negativo da possível mudança, elencaríamos um fato ligado a governança da estrutura que receberá o plano goiano. Hoje os servidores têm

paridade nos assentos dos conselhos fiscal e deliberativo da PREVCOM-BrC. A tendência é que em uma provável mudança os colaboradores goianos percam inicialmente esta casta, visto a condição que legislação federal reza para a participação nas instancias de fiscalização e deliberativa que depende do tamanho de cada patrocinador no fundo de pensão, ou seja, os ativos dos servidores goianos ainda seriam pequenos comparados com outros na entidade vencedora do processo de seleção.

Passaremos agora para o 2º tópico da proposta de trabalho, incentivo a migração.

7 - INCENTIVO À MIGRAÇÃO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO

O déficit previdenciário dos estados é o resultante da diferença entre as despesas previdenciárias e os recursos previdenciários. Este desequilíbrio retrata o abismo das contribuições de seguridade social e dos benefícios previdenciários pagos aos trabalhadores e denota um dos principais problemas enfrentados pelos estados brasileiros.

O déficit previdenciário dos estados tem aumentado significativamente nos últimos anos devido às mudanças legislativas, ao aumento da população idosa, às mudanças demográficas e às altas taxas de desemprego. Além disso, muitos estados não conseguem acompanhar a inflação e aumentam os benefícios de aposentadoria de acordo com a realidade econômica, além da falta de planejamento na administração previdenciária que também contribui para o resultado negativo.

Este problema tem sido alvo de inúmeras discussões, pois sua magnitude pode levar a graves problemas financeiros para os estados, bem como à diminuição da qualidade de vida dos trabalhadores.

O tesouro de cada ente contribui para suprir a insuficiência das contribuições de modo a cobrir grande parte das despesas estaduais com aposentadorias e pensões, o que reduz a parcela das receitas destinadas à prestação adequada dos serviços públicos. Se o déficit continuar crescendo ao longo do tempo, como parece estar acontecendo com as regras vigentes, a carência na realocação dos serviços públicos deve se intensificar com o tempo. Este desequilíbrio deriva, em grande parte, de normas vantajosas para os segurados e que garantem a aposentadoria antecipada, bem como benefícios com valores muito próximos do salário do ativo. Essa questão é agravada no caso dos estados porque quase a metade dos servidores estaduais pertence a grupos que se beneficiam de regras especiais, principalmente professores e membros das forças armadas (PELEGRINI, 2019).

O governo carecerá buscar meios de aumentar as receitas previdenciárias e/ou reduzir os gastos públicos previdenciários para que o serviço público possa ser mantido. O aumento das receitas pode ser conseguido com a maior arrecadação de tributos, aumentando a contribuição dos trabalhadores e/ou aumentando a contribuição de empresas que empregam trabalhadores previdenciários. Por outro lado, o governo também pode buscar reduzir os gastos previdenciários, por exemplo, melhorando a gestão dos gastos, aprimorando as ações de fiscalização, reduzindo as

pensões pagas a aposentados e pensionistas, e eliminando as desonerações fiscais concedidas a empresas. Além disso, é importante que o governo busque incentivar e estimular a economia para que ela possa gerar mais emprego e renda para as pessoas, o que, por sua vez, pode aumentar as receitas previdenciárias.

Em resumo, retirando os estados da federação que foram constituídos de cisão de outros, e que não levaram dívidas previdenciárias em seu balanço, como Roraima, Rondônia, Tocantins e Amapá, todos os outros apresentam resultado negativo nos seus Regimes Próprios de Previdência Social, anotaram Santos et al (2017). O déficit financeiro geral no ano de 2021, para mais de 4 milhões de segurados, foi delineado em 1,2% do PIB.

Por dedução o apresentado afirma que o Estado brasileiro tem um passivo atuarial enorme no RPPS, e é determinante que haja uma migração de servidores para reduzir esse passivo. Sobre Goiás, trazemos seguinte a discussão. Financeiramente vale a pena o Estado adotar procedimentos para desonerar a dívida de longo atuarial, que soma mais de R\$ 90 bilhões? O custo das possíveis atitudes, algo como um preço de transição, inviabiliza as finanças goianas no curto prazo? O cenário fiscal de curto e médio prazos permite um incentivo econômico para atacar a dívida atuarial?

Em linhas gerais, é prerrogativa exclusiva do servidor, de acordo com Constituição Federal, no §16, art. 40, migrar de regra previdenciária, afastando-se das regras originais de integralidade e paridade ou média contributiva, sendo a partir de então limitado ao teto do RGPS nos benefícios, e oportunizado o regime de previdência complementar. Desta forma, incentivo a migração pelo regramento constitucional, não é obrigatório pelo Estado. O servidor que migrar, faz por conta e risco e depende apenas da vontade dele, de acordo com o fluxo ordinário das normas.

Inicialmente, o engenho que começou a ser utilizado pelos entes federados para tal foi o incentivo financeiro para os servidores públicos migrarem de regime previdenciário. A União federal inovou em seus espectros previdenciários ao trazer esse componente para a equação previdenciária. Denominou o instrumento de benefício especial⁹.

⁹ O benefício especial, como contrapartida a ser paga aos servidores migrantes que contribuíram para o RPPS em valores acima do limite máximo do INSS, foi adotado desde o primeiro momento pela União, nos termos do art. 3º, da Lei nº 12.618, de 2012. (LIMA JÚNIOR, 2021, p.1)

Lima Júnior (2021), asseverou que o benefício especial tem por objetivo incentivar os servidores públicos que operavam sob as antigas regras do sistema de seguros a migrar para um seguro complementar, proporcionando-lhes um mecanismo de compensação. O autor completou afirmando que a instauração do chamado benefício especial e, em especial, o modelo a ser adotado para o instrumento, são temas que têm gerado discussões neste momento em que estados e municípios correm contra o tempo para implementar o que foi estipulado Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e aprovar legislação que estabeleça seus respectivos regimes de RPC.

Modesto (2020) conceituou o instrumento como um benefício constitucional de caráter compensatório, de responsabilidade do poder público, e não de uma entidade de seguro complementar, pois resulta em diluição dos valores suportados pelo prestador/contribuinte ao RPPS. Com isso, não há benefício provisório ou vantagem remuneratória, mas sim ressarcimento perpetuado à contribuição do contribuinte e ao dano do patrimônio de sua contribuição efetiva que extrapole o teto máximo do RGPS.

A regulamentação do incentivo citado é mecanismo que poderá ajudar a reduzir a DPI. Contudo, para mitigar o risco de insolvência nos curto e médio prazos, bem como para analisar o tamanho da obrigação acumulada ao longo do tempo com o pagamento do instrumento, eventuais alterações na modelagem adotada na regra devem ser examinadas no âmbito dos critérios de impacto financeiro e operacional (Nota Técnica nº 01-GOIASPREV, 2020).

Tendo em vista que os colaboradores públicos estatutários cooperaram para o sucesso do regime ao longo de vários anos no que diz respeito ao valor total de sua remuneração, que costuma ser superior ao valor pago no âmbito do RGPS, e tendo em vista que, após a migração, sua opção por receber seus benefícios resulta em uma renúncia final às regras anteriores a que tinham direito, bem como o recebimento de um valor máximo de aposentadoria que é limitado ao teto do RGPS, esses funcionários tendem a resistir à mudança de regime.

A união federal inovou no tema e disciplinou a Lei nº 12.618/2012 que cria uma espécie de liquidação das contribuições do servidor na data migratória. Melhor explicando, a regra calcula o saldo pago pelo contribuinte que excedeu o teto do RGPS, o atualiza monetariamente, e depois aplica um fator de conversão que corresponde ao percentual do tempo laboral até a data da migração comparado com o tempo total de elegibilidade para aposentar.

Este cálculo, que é personalismo, seria anualmente corrigido pelo mesmo índice de correção do teto do RGPS e pago mensalmente ao servidor juntamente com seu benefício previdenciário no RPPS da União Federal. Portanto, trata-se de um incentivo de renda futura ao colaborador público.

Ademais, dúvidas acerca do tema traziam incertezas ao processo. Parecer AGU nº JL 032020 e depois a edição da Lei nº 14.463/2022 que alterou a Lei nº 12.618/2012 foram essenciais para tranquilizar os atores do elenco previdenciário na União Federal. Foi ratificado que a verba teria natureza indenizatória e compensatória, ou seja, tratava-se realmente de devolução de contribuição feita a maior, portanto, quando da fruição do benefício ela não seria base de cálculo para contribuição previdenciária de inativos. Por consequência seria base para pagamento de imposto de renda, visto na origem a parcela foi deduzida do tributo.

Queiroz (2022) reconheceu que o benefício serve, na verdade, como uma compensação ao empregado pelo tempo em que ele colaborou sobre o valor global de seu salário e, como tal, deve ser visto como uma indenização, em que não deve incidir imposto de renda. A despeito da administração entender que seja renda passível de tributação, as contribuições de longo prazo, então seria justo que a alíquota do tributo fosse decrescente e inversamente proporcional ao período de recolhimento.

Outra característica da rubrica seria sobre direitos dos estatutários. O pagamento do benefício especial seria devido na gratificação natalina, além de acompanhar a vitaliciedade da verba previdenciária no RPPS, inclusive pensão por inatividade e morte. Além disso foi ratificada a segurança jurídica e o direito adquirido do servidor, blindando possíveis alterações futuras de norma.

Após essas validações, outros entes federados brasileiros intencionaram utilizar esse exemplo de passagem financeira entre o RPPS e o RPC, com uma regulagem de importância econômica apropriada no regime de pensão originário. Os Estados do Piauí via Lei Estadual nº 6.764/2016 e 7.722/2019, Pará com a Lei Complementar Estadual nº 129/2020, Alagoas via Lei Complementar Estadual nº 54/2021, Minas Gerais que sancionou a Lei Complementar Estadual nº 158/2021, Santa Catarina também com regramento legal complementar nº 795/2022, o Estados nordestinos Maranhão, via Lei Estadual nº 11.636/2021 e o Ceará editando a Lei Complementar nº 183/2018, além do Rio Grande do Sul pelo normativo legal nº 15.511/2020 e o Paraná pela Lei nº 20.777/2021, editaram normas que trataram de

estímulos financeiros de natureza previdenciária, nem todos com regramento claro, apenas com a instituição do direito. Amostras diferentes de incentivos migratórios, como a devolução imediata do saldo do valor pago pelo servidor que excedeu o teto do RGPS, ou até o aporte do recurso pago pelo funcionário público na conta individual no RPC são alternativas que estão sendo avaliados pelas unidades fiscais de cada ente federado.

Com isso, a criação do estímulo financeiro como utensílio de apoio à mudança de regime tem se mostrado fundamental para acelerar o processo de absorção desses servidores mais antigos no RPC e trazer sustentabilidade. O impacto decorrente é arrefecimento póstumo dos dispêndios dos RPPS, tão pressionados no longo prazo.

Importante ressaltar que as decorrências deste estímulo advertem que a sua regulamentação precisa ser arranjada com específica cautela, para que conceba um eficaz incentivo e não danifique o erário público (FIPE, 2022).

Independentemente das especificidades que compõem o modelo, é certo que se trata de um clássico jogo soma não nula em que todos auferem com a sua implementação. Isso inclui público em geral, empregados e demais prestadores de serviços, tanto os que serão considerados para o instrumento quanto os que já estão sujeitos ao RPC (LIMA JÚNIOR, 2021).

Outros entes, mesmo que já tenham RPC estabelecido e produtivo optaram por não regulamentar tal medida ou até aguardam o comportamento em seus pares para tomar decisão. Argumentam que o RPPS tem natureza solidária e que os valores pagos pelos participantes na regra vigente à época compuseram um saldo que poderia ser capitalizado ou utilizado para saldar compromissos financeiros do momento, via regime de repartição simples, caracterizado no plano benefício definido. Neste sentido não há que se falar em devolução ou compensação ao servidor caso ele opte por migrar.

Porém, a Constituição Federal em seu artigo 201, inciso III, condiciona a instituição de um sistema previdenciário público que garanta a reparação justa e integral aos segurados, excluindo qualquer forma de enriquecimento ilícito. A interdição do abastamento sem causa, cabeçalho universal do Estado de Direito, previne a repartição imerecida da carga tributária. E, por extensão, também cabe ao Poder Público, a exemplo do pagamento de serviços efetivamente prestados em contratos administrativos não devidamente negociados ou anunciados.

O Direito Previdenciário, portanto, preza pela igualdade entre os contribuintes, evitando assim qualquer forma de discriminação entre aqueles que se encontram em situação igual. Desta forma, o regime previdenciário público não permite que um segurado seja tratado de forma diferente de outros em situação equivalente.

Além disso, o direito previdenciário prevê que a contribuição dos segurados só pode ser utilizada para o custeio dos benefícios previdenciários, não sendo permitido que sejam aplicados em outras finalidades. Assim sendo, não é admitido que a contribuição de um segurado seja incorporada aos cofres públicos e afastada do cálculo de benefícios, sem que faça jus à devolução dos valores recolhidos à maior.

Mesmo que o sistema previdenciário público seja solidário e ancorado em contribuição, o súdito da obrigação não deve ser mais filantrópico do que outros em situação comparável, ou ter parte de suas contribuições incluídas nos cofres públicos, mas excluído do cálculo do benefício. Não fazer isso indicaria enriquecimento sem causa, transferência injusta de propriedade e falta de justificativa legítima, asseverou Modesto (2022). Ademais, ele conceitua as espécies de benefício especial obrigatório e voluntário¹⁰. Na modalidade obrigatória, o Poder Público necessita ressarcir, os valores pagos que excedem o teto do RGPS, por servidores que contribuíram para o regime próprio que tenha sido extinto e seus deveres migrados para o RGPS, conforme dispõe o art. 34, II da Emenda Constitucional nº 103/2019. Permanecem abrigados tão-só os adjuntos que já fruem benefícios prévios do fim do RPPS.

Já o exemplar voluntário depende de prévia e expressa opção do servidor ao migrar conforme § 16, art. 40 da Constituição Federal, e ele tenha saldo de contribuição pago que excede o teto do RGPS.

O relatório elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIFE, sob encomenda da Secretaria de Economia do Estado de Goiás, trouxe críveis panoramas de regulamentação do benefício especial, basicamente dividido nos modelos de pagamento a valor presente, ou chamado de devolução integral das contribuições realizadas, inclusive com pagamento aos herdeiros no caso de sucessão, e em outro delimitado como renda futura, pago em paralelo ao benefício

¹⁰ Ambos traduzem formas de restituição de contribuições previdenciárias vertidas pelos agentes efetivos no correspondente regime próprio de previdência social (RPPS) em patamares excedentes e sem contrapartida posterior, efetiva ou potencial, no cálculo de benefícios previdenciários. (MODESTO, 2022)

previdenciário no RPPS, seja por tempo indeterminado ou finito, também extensivo aos dependentes e sucessores em caso de morte.

Mesmo que cada ente federação utilize uma regra desigual para fornecer ao servidor migrante o incentivo financeiro, o conceito de benefício especial voluntário é acabado, visto que estes colaboradores faziam ofertas ao RPPS sobre a remuneração integral e agora farão apenas sobre o teto do RGPS, em um regime de contribuição restrita. Com a movimentação previdenciária, o valor máximo de benefício que terão será o limite do RGPS e se não recebessem a compensação financeira, terão, no geral, contribuído além do necessário, atingindo o princípio constitucional da equidade no financiamento custeio e contrapartida.

Em Goiás, a Lei Estadual nº 19.983/2018, que alterou algumas regras do RPC goiano trouxe o instrumento de incentivo a migração de regime previdenciário e determinou que o parlamento revistasse o tema em 180 dias para regulamentar o instrumento, em outros termos, até o fim de julho de 2018 o estímulo a migração deveria estar em pleno funcionamento no Estado.

Contudo, a Procuradoria Geral do Estado – PGE avaliou o tema e via Despacho nº 583/2018 SEI-GAB trouxe algumas considerações, que poderiam ser resumidas na incoerência de contrapartida ou alguma condição de restituição das aportes eventualmente amortizadas sobre assento maior que o teto do RGPS ao segurado em causa da previdência no Estado brasileiro assumir o regime de repartição simples, do ponto de vista financeiro, rebocado aos pilares intergeracionais e solidários, a ainda não formação maciça do benefício especial por outros estados e carência de estudos atuariais e financeiros acomodados também absolutos sobre a quantidade de agregados públicos e de exame sobre expectativa de aderência deles de citado privilégio.

Seguramente em 2018 o assunto carecia de maior análise. Até mesmo na União Federal, que tinha sido pioneira no projeto, a segurança jurídica precisava de solidificação, que veio com o PARECER n. 00601/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU e posterior alteração legal do benefício especial.

A seguir, as instituições goianas foram provocadas e o processo foi alvo de estudos da PREVCOM-BrC que cuida da gestão somente dos planos de previdência suplementar e, a princípio, não teria competência nem interesse direto com o estímulo que seria dado pelo Estado para avançar nas transações previdenciárias.

Contudo, é praticamente ato contínuo a inscrição em um regime acessório patrocinado de contas individuais, do servidor que solidificar seu câmbio de longo prazo. O benefício especial poderia se revelar uma externalidade positiva para recém-criado fundo de pensão.

Adiante, a assessoria jurídica da Fundação auxiliou no desenvolvimento dos trabalhos e trouxe importantes conclusões para que os atores públicos pudessem ter convicção nas tomadas de decisão via Parecer PARECER/ASJUR nº 09-2018-PREVCOM-BrC. Na mesma linha de Modesto (2020), concluiu que o princípio da solidariedade ou dependência recíproca não é o mesmo de repartição simples em análise financeira e que para seu autêntico acordo necessita ser analisado juntamente com o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial e o princípio da contributividade, trazendo contornos de constitucionalidade para o projeto em questão¹¹.

Adiante, quando da reforma previdenciária no Estado análoga a Emenda Constitucional nº 103/2019, o poder público goiano surpreendeu e alçou o estímulo à migração de regra previdenciária ao status constitucional¹², porém sem regulamentar no momento, que carecia de análise atuarial, financeira, visto o custo de transição que se aproximaria.

Posteriormente, a GOIASPREV editou a Nota Técnica nº 01/2020 - GADPREV/GOIASPREV que tinha como objetivo calcular o impacto financeiro e atuarial da regulamentação do Benefício Especial e orientar os gestores na tomada de decisão, atendendo a solicitação da Procuradoria Geral do Estado, emanado no Despacho nº 583/2018 SEI — GAB.

A minuta de regulamento base que foi utilizada para estudos foi a regra adotada na União Federal com algumas adaptações. Dentre elas, as preponderantes foram o não descarte das 20% (vinte por cento) menores contribuições do período para o

¹¹ Considerando que o princípio da contributividade do ponto de vista subjetivo, trata-se de um dever de contribuir conexo ao direito de fazer jus a um benefício. Ou seja, a norma exige um mínimo de contribuições para possibilitar o segurado a usufruir o benefício previdenciário. (PARECER/ASJUR nº 09-2018-PREVCOM-BrC, p.26).

¹² Art. 97 [...] § 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar, sendo-lhe garantido o direito ao Benefício Especial, nos termos da lei. (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS)

cálculo do valor personalismo e o caráter finito da rubrica, no caso goiano, limitado a 20 anos de fruição¹³.

A estimativa de quem se encontraria incitado a migrar foi arbitrada de acordo com alguns parâmetros. De posse dos elementos dos colaboradores que já optaram pela novidade previdenciária alentadas por um questionário que foi feito pela autarquia goiana, indagando se outros funcionários tinham interesse pelo novo modelo, significou crível alcançar método para encontrar o que o documento conceituou de público provável, que simula os servidores mais tendentes a aquiescer ao RPC e que seriam excitados financeiramente com o benefício especial¹⁴.

A partir deste filtro, o público provável contraído teve remuneração acima R\$ 26 mil e mais de 12 anos de período contributivo. Ademais, pelo estudo emanado na Nota Técnica nº 01/2020 GADPREV/GOIASPREV mais de 350 servidores estariam enquadrados na regra da integralidade e paridade, ou seja, prévios a Emenda Constitucional nº 41/2003 e mais de 1500 após a alteração da constituição, com benefícios originários vinculados a regra da média.

Quadro 17 - Universo de público provável para migração

Público Provável	Qte
Paridade e Integralidade	358
Média Contributiva	1534
Total	1892

Fonte: Nota Técnica nº 01/2020 GADPREV/GOIASPREV

¹³ ... o anteprojeto de lei prevê que o Benefício Especial seja calculado a partir da diferença entre a média aritmética de todas as remunerações anteriores à data de mudança do regime, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o valor do teto do RGPS, multiplicada por um fator de conversão. O Benefício Especial possui natureza indenizatória e terá duração de 20 anos a partir da sua concessão, sendo reversível aos dependentes previdenciários. (Nota Técnica nº 01-GOIASPREV, 2020, p.03)

¹⁴ No total, 1.892 servidores atendem todos os critérios estabelecidos para composição do Público Provável, cujos parâmetros são: Ingresso no serviço público em data anterior à instituição do RPC no Estado de Goiás, ou seja, antes de 07 de julho de 2017; Ingresso no serviço público a partir de 01/01/2000, considerando todos os servidores enquadrados na regra do benefício previdenciário médio e parte dos servidores enquadrados na regra do benefício previdenciário com integralidade e paridade; Tempo total de contribuição inferior a 32 anos, vide resultado encontrado na análise do Público Migrado; e Salário de contribuição para a previdência igual ou superior a R\$ 15.000,00. (Nota Técnica nº 01-GOIASPREV, 2020, p.06)

A fim de aprimorar as despesas transacionais e os frutos atuariais das finanças públicas goianas com a regulamentação do Benefício Especial no Estado de Goiás, díspares panoramas de aderência do universo de servidores que tenderiam a migrar para o RPC foram arquitetados e checados com o modelo vigente previdenciário, ou seja, sem qualquer incentivo a mudança. É aceitável asseverar que para questões de impacto financeiro e atuarial, a despesa máxima a ser considerada em um contexto de estímulos à migração de regime, seria o teto do RGPS adicionado da nova rubrica. E isso, como consequência do cálculo do Benefício Especial, estipulado na regra da União Federal e utilizado em algumas projeções, inclusive a goiana, seria equivalente à situação de aposentadoria pela regra da média das contribuições.

Nas simulações para aferir o custo de transição do estímulo migratório, a Nota arbitrou que apenas 10% dos que tem integralidade e paridade e assinariam o acordo somados aos outros, encaixados na regra da média contributiva entre 3 faixas percentuais, 10%, 20% e 30%. Adiante, o documento pondera os 3 resultados com os pesos 1, 6, 3 respectivamente e emula os ganhos atuariais finais.

Quadro 18 - Resultado regulamentação Benefício Especial

A - paridade e integralidade				
B- média contributiva				
	R\$ milhões			
	10% A	10% B	20% B	30% B
Custo de transição	13	97	199	307
Ganhos atuariais	179	602	1140	1720
Economia Líquida	166	506	941	1413

	X	Y	Z	R\$ milhões
	10%A+10%B	10%A+20%B	10%A+30%B	Cenário Simulado*
Custo de Transição	110	212	320	234
Ganhos atuariais	781	1319	1899	1439
Economia Líquida	671	1107	1578	1205

* X peso 1; Y peso 6; Z peso 3

Fonte: Nota Técnica nº 01/2020 GADPREV/GOIASPREV

No geral, o estudo da autarquia previdenciária conclui um acréscimo nas despesas do caixa único do Estado, via déficit previdenciário, de R\$ 234 milhões nos curto e médio prazos, visto que a primeira consequência da migração dos servidores ser a limitação de suas contribuições ao teto do RGPS e a mudança da contribuição para o FPRV. Em resumo, o FFIN, já em déficit, a cada nova migração, aumenta seu

resultado negativo financeiro no montante da contribuição que deixou de receber naquele momento.

Em contrapartida, de acordo com as simulações do documento previdenciário goiano, no longo prazo é esperado um resultado positivo com o arrefecimento do passivo com a liquidação de despesas previdenciárias de mais de R\$ 1,4 bilhão a valor presente, especialmente de benefícios que deveriam ser pagos pela integralidade e paridade dos vencimentos dos ativos ou pela regra da média após Emenda Constitucional nº 41/2019 e que neste modelo seriam pagas até o teto do RGPS. Em resumo, a conclusão da autarquia goiana, com dados manejados de 2020, é que o Estado suscitaria uma contenção de R\$ 1,2 bilhão a valor presente nos cálculos atuariais a partir de então.

Traremos um exemplo para melhor visualização de um servidor que tenha ingressado no Estado após a Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, esteja abarcado na regra previdenciária da média contributiva para fruir os benefícios. Se o colaborador tem subsídio de R\$ 20 mil por mês, ele contribui 14,25% para o FFIN. Ao migrar de regime, ele deixa de contribuir para o caixa deficitário tal valor e passa a pagar para o FPRV, com massas segregadas, 14,25% do teto do RGPS. Ademais é facultado a ele pagar um plano patrocinado no fundo de pensão complementar na alíquota de 8,5% sobre o salário participação, que é a diferença entre a sua remuneração e o teto do Regime Geral de Previdência Social, hoje validado em R\$ 7,5 mil.

Podemos inferir neste exemplo o custo de curto prazo mensal do Estado com a migração do servidor. No molde, o déficit do FFIN aumenta R\$ 2,8 mil, que se refere a contribuição do servidor que cambiará de regime. Outros custos que importarão ao Estado serão as contribuições patronais paritárias no FPRV, de R\$ 1,068 mil e no fundo de pensão complementar, de R\$ 1,062 mil, essa última dependente do servidor aderir ao plano. Assim, o máximo custo total mensal para o Tesouro, além do déficit ordinário, seria de quase R\$ 5 mil a cada mês no arquétipo adotado. A seguir os números para maior compreensão.

Quadro 19 - Custo de Transição da Migração de Regime – unitário

Servidor antes da migração

Remuneração - (A)	R\$ 20.000
alíq. Contribuinte FFIN - (B)	14,25%
alíq. Estado FFIN - (C)	28,50%
cont. servidor FFIN - D = (AxB)	R\$ 2.850
cont. Estado FFIN - E = (AxC)	R\$ 5.700

Após migração regime

Teto do RGPS - (F)	R\$ 7.507
alíq. Contribuinte FPRV - (G)	14,25%
alíq. Estado FPRV - (H)	14,25%
cont. servidor FPRV - I = (FxG)	R\$ 1.070
cont. Estado FPRV - J = (FxH)	R\$ 1.070
alíq. Contribuinte RPC - (K)	8,50%
alíq. Estado RPC - (L)	8,50%
cont. servidor RPC - M = (A - F)XK	R\$ 1.062
cont. Estado RPC - N = (A - F)xL	R\$ 1.062

Custo de transição da migração D + J + N	R\$ 4.982
---	-----------

Fonte: Elaboração própria

Lembro que o total do déficit atuarial apresentado no capítulo sobre o RPPS de Goiás, somou mais de R\$ 90 bilhões de resultado negativo a valor presente (DPI). Caso o projeto seja levado a cabo, estaríamos tratando de uma economia de 1,33%. Pode parecer pouco, contudo em se tratando de esforço fiscal e de um tema tão sensível que retrata diretamente na vida dos colaboradores, alterações legais para aumentar tempo contributivo, majorar alíquotas e até glosa de direitos previdenciários tem impacto da mesma ordem de grandeza.

De acordo com o relatório de gestão atuarial de 2022, o déficit do FFIN era R\$ 55,2 bilhões em 2020 e cresceu para R\$ 56,5 bilhões, isto é, mais de R\$ 1 bilhão a valor presente. O Relatório explicou que na verdade o resultado negativo seria pior se não fosse a reforma editada no fim de 2019 que recepcionou a Emenda Constitucional nº 103/2019, desacelerando o ritmo de crescimento das despesas do RPPS. Ademais, as novas regras impactarão nas despesas no médio e longo prazo, uma vez que o número de funcionários com direitos a benefícios alcançados prévios a criação do RPC vão arrefecer.

Ademais, avalio que a proposta de estímulo para cambio de regime previdenciário, foi relativamente conservadora, pois trabalha com cenários de migração de 10% a 30% do público provável, invocando maior peso para os colaboradores com maior faixa de remuneração. No total são menos de 2.000 indivíduos elencados para migrar em um total de 41.700 segurados do RPPS – FFIN.

Queiroz (2022) elencou determinados alvos que podem ser preponderantes para a tomada de decisão ao migrar para o RPC, sendo elegível para o Benefício Especial¹⁵.

De posse do arremate que pode ser atuarialmente vantajoso para o Estado de Goiás incentivar financeiramente os colaboradores públicos estatutários a cambiarem de regime, cabe tentar entender se as finanças públicas goianas são capazes de assumir o custo de transição do instrumento migratório como no modelo da União Federal.

Olharemos a seguir os macros dados fiscais do Estado em um retrato de 4 anos passados e os mesmos para o futuro de curto prazo.

O demonstrativo dos resultados primário e nominal no fim de 2018 traziam uma disponibilidade de caixa zerada e uma dívida líquida consolidada de 24,9 bilhões a preços de 2022, sendo que o resultado nominal do ano foi negativo, em outros termos, ocorreu aumento do endividamento do Estado no referido ano. A receita corrente líquida, referência 6º bimestre – 2018, apontava o valor de R\$ 27 bilhões a preços de 2022.

Ao tomar posse em 2019, o governo deparou com essa circunstância e o Estado foi qualificado pelo Tesouro Nacional com capacidade de pagamento – CAPAG - C, com menção para nota D. Isso incluía desde atraso no salário do servidor público até dívidas com fornecedores, falhas em programas de mídia social dentre

¹⁵ Sobre a decisão de mudar ou não para a Previdência complementar, uma escolha individual, sugiro seguir o conselho de Ricardo Pena, ex-presidente da Funpresp.Exe, um dos maiores especialistas no tema, que divide os servidores em três grupos, considerando a expectativa de aposentadoria: 1 - para aqueles com até 40 anos de idade, talvez seja uma excelente oportunidade de migração a partir do benefício especial oferecido e do tempo remanescente de acumulação numa conta de aposentadoria individual com contribuição paritária do patrocinador; 2 - para aqueles servidores na faixa etária entre 41 e 55 anos, será necessária fazer simulações financeiras para verificar se realmente vale a pena migrar, especialmente em função do valor estimado do benefício especial oferecido e da projeção do tempo de acumulação dentro do regime de capitalização na previdência complementar; 3 - para os servidores com mais de 56 anos talvez não seja uma boa opção a migração, sobretudo em função do número de anos faltantes para acumulação numa contra individual de aposentado da entidade de previdência complementar. (QUEIROZ, 2022, p.01)

outros fatos. O CAPAG sinaliza a situação orçamentária e financeira do Estado e é base para aceitação da União Federal para contratos de financiamento de investimentos sejam em instituições financeiras, além de propiciar alíquotas menores na remuneração do capital.

Após quatro anos de ajuste orçamentário que principiou em janeiro de 2019, compreendendo medidas responsáveis e comprometimento com os recursos públicos, como o teto de gastos, além do plano de recuperação fiscal junto ao Tesouro Nacional¹⁶, os resultados começaram a ficar satisfatórios.

A receita corrente líquida do Estado de Goiás, de acordo com o último relatório publicado pelo Tesouro Estadual, menção 6º bimestre – 2022 somava a importância de R\$ 37,2 bilhões, perfazendo 37,62% de aumento real em 4 anos. Os resultados orçamentários e financeiros goianos também foram equacionados no quadriênio 2019-2022. A disponibilidade de caixa somou a importância de R\$ 12,5 bilhões e uma dívida líquida consolidada de R\$ 12,1 bilhões de acordo com a publicação no Demonstrativo dos resultados primário e nominal, 6º bimestre 2022. Em outras palavras, a dívida líquida consolidada do Estado caiu 51,46% em valores reais.

Essas, dentre outras medidas, foram capazes de alterar a nota de classificação do Estado de Goiás na CAPAG, para o índice B, que retrata o selo de bom pagador para o ente do Brasil Central.

Em um olhar para os próximos anos o cenário fiscal do Estado é relativamente favorável. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, em seus anexos, projeta receita total na ordem de R\$ 40,5 bilhões no exercício de 2025, disponibilidade de caixa de R\$ 14,2 bilhões e dívida consolidada líquida de R\$ 10,9 bilhões no fim deste exercício. Comparados com o ano de 2022, veja que os indicadores fiscais continuam com tendência de evolução positiva, despontando ininterruptão com o que calhou nos últimos quatro anos.

¹⁶ O Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aprovado pela Lei Complementar nº 159/2017, foi criado para fornecer aos Estados com grave desequilíbrio financeiro os instrumentos para o ajuste de suas contas. Dessa forma, ele complementa e fortalece a Lei de Responsabilidade Fiscal, que não trazia até então previsão para o tratamento dessas situações.[...] O pedido de adesão do Estado de Goiás, realizado em 31 de agosto de 2021, foi deferido pela Secretaria do Tesouro Nacional em 22 de setembro de 2021 e, a partir daí, iniciou-se a elaboração do Plano de Recuperação Fiscal, que foi protocolado em 29 de novembro de 2021, obtendo manifestação favorável do Ministro da Economia em 14 de dezembro de 2021. (SECON, 2022, p.01)

Quadro 20 - Indicadores Fiscais do Estado de Goiás

	R\$ milhões				
	2018	2022	2025*	Δ 2022/2018	Δ 2025/2022
Receita Corrente Líquida	27.036	37.208	40.572	37,62%	9,04%
Dívida Consolidada Bruta	24.925	24.564	25.189	-1,45%	2,54%
Disponibilidade de Caixa	-	12.466	14.290	-	14,63%
Dívida Consolidada Líquida	24.925	12.099	10.899	-51,46%	-9,92%

* estimado

Preços 2022 (IPCA)

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do Estado de Goiás 2018/2022 e Anexos LDO 2023

Se forem aproveitados os parâmetros dos subsídios apresentados na Nota Técnica nº 01-GOIASPREV-2020, como já descrito no texto, o custo de transição no FFIN, a se considerar o público provável, seria de R\$ 234 milhões nos curto e médio prazos, ou seja, em até 15 anos, para alcançar a partir de então resultados positivos nos cálculos atuariais.

Assim, podemos arriscar que seja a ocasião para que o Estado de Goiás adote uma política de fomento a mudança dos servidores públicos de caixa previdenciário, visto o cenário fiscal positivo atual e vindouro para os próximos anos.

Lembro que podem ser aventados outros exemplares de impulso aos colaboradores, como a devolução do recurso pago acima do teto do RGPS diretamente ao servidor no momento da migração, ou até o aporte na conta individual no fundo de pensão dos servidores do Estado, desde que este tenha feito adesão ao RPC, igualmente advertido pelo relatório elaborado pela FIPE, sob encomenda da Secretaria de Economia do Estado de Goiás. O impacto financeiro e atuarial a valor presente nestes casos é o similar ao exemplar do benefício especial. Como já explicado, a despesa máxima com cada servidor migrante seria limitada ao teto do RGPS somada a verba indenizatória e compensatória. Apenas o custo da devolução ou o aporte econômico no RPC seria tarifa presente, diferente da despesa futura no estudo da Nota Técnica nº 01/2020 GADPREV/GOIASPREV. O custo de indenização a valor presente, de acordo com a metodologia apresentada, é de 440 milhões, considerando o público provável.

Deste modo, o dispêndio de curto prazo que o caixa do Tesouro deveria suportar seria a soma do custo de transição do FFIN acrescido do valor presente estimado do pagamento do benefício especial. Se considerarmos o método da Nota

Técnica - GOIASPREV a ordem de despesa é de R\$ 634 milhões, valor que poderia ser encaixado dentro do fluxo de caixa do Tesouro, visto a sua disponibilidade financeira no fim de 2022, da ordem de R\$ 14,2 bilhões, além das receitas ordinárias orçadas para 2023 e anos adiantes.

Em análise do balanço orçamentário, publicado no anexo I do relatório de gestão fiscal 6º bimestre 2022 identificamos um superávit de 4,7 bilhões, sendo a diferença entre a receita arrecadada no ano e as despesas empenhadas no período em todos os grupos e funções governamentais. A título exemplificativo esse saldo pode ser utilizado como fonte de recursos para suplementação dos gastos de 2023, inclusive o ressarcimento dos migrantes sobre o excedente pago ao FFIN que superou o teto do RPPS.

Com relação a peça fiscal de 2023, para que tenhamos a extensão do lastro do Estado, a Lei Orçamentária Anual - LOA estimou receitas da ordem de R\$ 39,9 bilhões. Por força normativa e regulamentar parte deste valor necessita estar reservado para contingências no orçamento fiscal e seguridade social dos poderes e órgãos autônomos do Estado. Para o presente ano essa cláusula integraliza o valor de R\$ 2 bilhões, número plenamente capaz de suportar os custos de transição e de ressarcimento do benefício especial modelado pela GOIASPREV.

Outra face a reputar, consiste que somente os benefícios intrínsecos da migração podem não ser suficientes para o servidor tomar decisão, tais como ganhos tributários no imposto de renda e da contribuição previdenciária, riscos de novas reformas previdenciárias com aumento de alíquota e tempo de contribuição. Algo que aumente a utilidade do servidor ao optar pela migração pode ser determinante para a decisão.

A participação em imóveis ou títulos, ou até um modelo de ganho financeiro indireto, como a faculdade do Poder Público ao liberar aos colaboradores o acesso a teletrabalho ou home office, redução de carga horária do serviço ou licença remunerada sem redução de remuneração por um tempo determinado pode ser o estímulo final determinante para a tomada de decisão.

Sobre os ganhos indiretos críticas já demonstraram que a utilidade do trabalhador pode majorar caso tenha um maior tempo em casa. Filardi, Castro e Zanini (2020), encontraram como extraordinárias conveniências do teletrabalho para os servidores uma maior flexibilidade de horários que permite aos profissionais trabalharem em seus próprios turnos, o que facilita a conciliação entre a vida

profissional e pessoal. É dispendido menos tempo gasto no transporte, ao não precisar se deslocar para ir ao escritório, o profissional teletrabalhador pode economizar horas de locomoção diariamente, além de proporcionar máxima qualidade de vida visto que o profissional evita o estresse cotidiano do tráfego e pode passar mais tempo com a família e descansar melhor. Outro fato a se considerar é a redução de custos com mobilidade e alimentação: Os gastos com transporte e alimentação diários são reduzidos com o teletrabalho em adição a um acréscimo de produtividade, já que trabalham em ambientes mais tranquilos e confortáveis, crescendo a qualidade de vida dos agregados.

Sobre redução de carga de horário, Souza (2008) anotou que amortizar a encargo laboral de um funcionário permite que ele se concentre mais em tarefas específicas, aumentando a produtividade, pode ajudar a reduzir o nível de stress e a ansiedade que alguns funcionários experimentam devido ao esforço exigido pelo seu trabalho, ter mais tempo para pensar novas formas de resolver problemas e desenvolver soluções criativas, além de significar que o empregador não precisa gastar tanto em salários e benefícios, o que ajuda a reduzir os custos da corporação. Por óbvio o último item não se aplicaria em um projeto de estímulo de mudança previdenciária, uma vez que a condição para migrar seria manter os vencimentos, mesmo que por tempo determinado, originais.

Ao agregar o incentivo compensatório já descrito no documento da GOIASPREV com os de efeito financeiro indireto, como redução de carga horária ou licença remunerada por tempo determinado, a tendência é alavancar o percentual efetivo do público provável.

O FFIN segura 41.710 contribuintes ativos pelos dados levantados no parecer atuarial de 2022. Estes colaboradores estão alastrados nas distintas unidades administrativas do Estado. As estruturas que atendem diretamente o público ou a sociedade, além das que assistem à fiscalização de serviços essenciais, tem um peso finalístico maior do que outras com a função predominantemente administrativa e que, em certa medida, podem operar com uma carga de colaboradores a distância ou em quantidade reduzida sem comprometer o fim público. Em resumo, existem cargos em certas unidades que o poder público teria dificuldade ao trazer estímulos indiretos a migração para o RPC, visto o comprometimento do serviço público disponibilizado.

Para efeito analítico, podemos arbitrar que, em relação ao efeito de incentivo indireto para migração de regime previdenciário, as unidades com menor peso

finalístico poderia dispor de até 15% de seus colaboradores, as estruturas com maior peso apenas 2% e o excedente por volta de 10% sem transtornar a relação social. O resultado desta avaliação estima um acréscimo de 2.041 possíveis migrantes de acordo com os dados a seguir.

Quadro 21 - Público provável de migrantes com ganhos indiretos

Órgãos/Entidades GO	servidores ativos	peso finalístico	possíveis migrantes
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	269	pouco	40
EMP. EXTENSÃO RURAL	440	médio	44
AG. AGROPECUÁRIA	704	alto	14
GOIAS INFRAESTRUTURA	428	médio	43
AGENCIA GOIANA DE REGUL.	80	alto	2
CONTROLADORIA	108	pouco	16
DEFENSORIA	145	alto	3
DIRETORIA POLÍCIA CIVIL	3.317	alto	66
DEPARP. TRANSITO	425	médio	43
DIRETORIA PENINTENCIÁRIA	1.730	alto	35
EMP. PROC. DADOS	4	pouco	1
FUND. PESQUISA	30	médio	3
GOIASPREVIDENCIA	77	pouco	12
GOIAS TURISMO	62	pouco	9
INST. SAUDE SERVIDORES	244	médio	24
JUNTA COMERCIAL	37	pouco	6
PROCURADORIA	218	pouco	33
SEC. ADMINISTRAÇÃO	701	pouco	105
CASA CIVIL	28	pouco	4
SEC. CULTURA	69	pouco	10
SEC. ECONOMIA	1.510	pouco	227
SEC. EDUCAÇÃO	21.716	alto	434
SEC. RETOMADA	81	pouco	12
SEC. SAÚDE	5.481	médio	548
SEC. SEGURANÇA	1.100	médio	110
SEC. AGRICULTURA	49	pouco	7
SEC. COMUNICAÇÃO	17	pouco	3
SEC. DESENVOLVIMENTO	110	pouco	17
SEC. SOCIAL	634	médio	63
SEC. ESPORTE E LAZER	121	pouco	18
SEC. INDUSTRIA	94	pouco	14
SEC. MEIO AMBIENTE	225	pouco	34
SEC. GOVERNO	24	pouco	4
GOVERNADORIA	66	pouco	10
UNIVERSIDADE GOIAS	1.337	alto	27
VICE-GOVERNADORIA	14	pouco	2
TOTAL	41.710		2.041

Fonte: Goiás Transparente com adaptações

Cabe alguns esclarecimentos com relação a Secretaria da Saúde e de Segurança Pública, que, a priori são funções com peso finalístico enorme e estão classificadas na mediana. Os servidores efetivos destas unidades em sua maioria ficam lotados na área de gestão, seja da polícia judiciária ou da saúde, e o

organograma que envolve atendimento direto a sociedade estão respectivamente na Diretoria da Polícia Civil/Penitenciária e em unidades terceirizadas de organização social (hospitais, clínicas e postos de saúde) que não estão elencados neste estudo, visto o vínculo transitório dos postos de trabalho e não elegíveis na previdência pública do Estado de Goiás.

Por prudência incluímos um redutor de 36% nesta população para adequar melhor a realidade, somando então 1.297 ao público provável para estimativas, totalizando agora 3.189 colaboradores. Assim, ao aditar os possíveis migrantes com os arbitrados na Nota Técnica e empregar idêntica metodologia para encontrar o custo de transição e os ganhos atuariais, alcançaríamos um cenário simulado de economia líquida de R\$ 2 bilhões a valor presente.

Quadro 22 - Resultado regulamentação Benefício Especial com ganhos indiretos

Público Provável 2	Qte
Paridade e Integralidade	358
Paridade e Integralidade com Ganhos Indiretos	245
Média Contributiva	1534
Média Contributiva com Ganhos Indiretos	1052
Total	3189

A - paridade e integralidade!

B- média contributiva!

R\$ milhões

	10%A	10%B	20%B	30%B
Custo de transição	22	163	335	518
Ganhos atuariais	301	1015	1920	2897
Economia Líquida	279	851	1585	2379

!inclui servidores com ganhos indiretos

	X	Y	Z	R\$ milhões
	10%A+10%B	10%A+20%B	10%A+30%B	Cenário Simulado*!
Custo de Transição	185	357	539	394
Ganhos atuariais	1316	2221	3198	2424
Economia Líquida	1131	1864	2659	2029

* X peso 1; Y peso 6; Z peso 3

!inclui servidores com ganhos indiretos

Fonte: Nota Técnica nº 01/2020 GADPREV/GOIASPREV com adaptações

Importante salientar que este modelo tem um dificultador considerável, especialmente ao tentar equalizar minimamente a tão sofrida qualidade dos serviços públicos com a diminuição da hora trabalhada, especialmente nos órgãos finalísticos, já tão carentes de pessoal. Nos departamentos em que predomina a gestão

administrativa é um pouco mais simples equilibrar o quantitativo de mão de obra com os processos rotineiros.

A grande oportunidade previdenciária no incentivo indireto é capturar o servidor que ganha na orbita do teto do RPGS, melhor dizendo, o incentivo financeiro direto não faria tanta diferença, pois ele não teria recurso a compensar. O Estado irá diminuir a contribuição patronal pela metade, visto que no FFIN a contribuição patronal é dobrada frente ao pago pelo servidor, além do ganho de repassar a conta previdenciária para o FPRV, que por ser capitalizado, tem horizonte de equilíbrio.

Ademais, para que tal projeto fosse levado ao final e ao cabo necessitaria de normativa específica, via legislação estadual, além de uma completa análise política. Certamente a economia técnica/ideal precisa de adaptações quando estamos no campo real. Contudo, situações extremas, alarmantes como o desencana previdenciário goiano, em certa medida, ensejar soluções arrojadas, inovadoras, nunca manipuladas. Vale o debate e deixo para que projetos futuros possam complementar o entendimento.

Com relação a possibilidade de incluir outros ativos para suportar os custos de transição do plano, sejam de aumento do déficit do FFIN ou até a liquidação do benefício especial seja via renda direta ao servidor ou aporte na conta individual no RPC, cabem considerações.

O Estado de Goiás tem um estoque em seu ativo circulante que se originou em débitos dos contribuintes inscritos em dívida ativa, sejam tributários ou não. O somatório deste acervo no balanço patrimonial do Estado de Goiás – 2022 é de aproximadamente R\$ 2,488 bilhões. Contudo grande parte destes créditos são, em certa medida, praticamente não-recebíveis pelo fato de alcançarem empresas em processo de falência e processos em adiantado grau de prescrição. Tanto que no balanço patrimonial foi ratificado um lançamento para perdas de créditos no valor de R\$ 2,155 bilhões, o que nos retorna, líquidos, apenas R\$ 333 milhões de recebíveis, com grau de êxito aceitável para a administração tributária.

Este valor pode ser utilizado, a depender de normativa específica para cessão dos ativos no mercado de capitais, para saldar parte do gasto com o incentivo do benefício especial. Considerando que o valor presente dele seria, de acordo com a Nota Técnica da GOIASPREV, de R\$ 440 milhões no modelo padrão e de R\$ 742 milhões agregando os incentivados de forma indireta, podemos estimar que, no

máximo, quase metade da dívida pode ter a fonte de recursos de recebível do Tesouro como garantia do processo sem comprometer no momento o caixa único do Estado.

Outra possibilidade de aliviar o cofre do erário é utilizar os bens imóveis patrimoniais do ente federado. Sob análise do balanço patrimonial do Estado – 2022, os bens imóveis totais somam a quantia de R\$ 36,9 bilhões, sejam os de uso especial, dominicais, uso comum da sociedade, em construção, com benfeitorias e outros.

Quadro 23 - Bens Imóveis do Estado de Goiás

	R\$ milhões
BENS DE USO ESPECIAL	9.365
BENS DOMINICAIS	549
BENS DE USO COMUM DO POVO	21.294
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	2.156
INSTALAÇÕES	-
BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	0
DEMAIS BENS IMÓVEIS	3.496
BENS IMÓVEIS ESTADO	36.859

Dados: Balanço Patrimonial/Superintendência de Patrimônio do Estado de Goiás – 2022

Uma parcela considerável destes bens pode ser colocada à disposição para ajustes fiscais, pois estão inservíveis para a administração pública, e acumulando custos inerentes a sua propriedade. Em uma análise preliminar, se considerarmos apenas imóveis não afetados, que não são utilizados para unidades administrativas do Estado, ou locais públicos que atendem a sociedade goiana, o somatório patrimonial é de R\$ 3,2 bilhões, de acordo com dados informados pela Superintendência de Patrimônio do Estado de Goiás (SEAD, 2022).

Conseqüentemente, poderiam ser fracionalmente destinados à alienação para encaixar despesas de apoio a migração de regime, sejam suportando o custo de transição ou até como alicerce para criação de fundos imobiliários (FI) para tolerar o benefício especial.

Em síntese, arranjos econômicos e financeiros podem ser manuseados para encontrar uma solução ótima de manejo previdenciário, seja via caixa do Tesouro, relativamente abastado no momento e com prognóstico de melhora nos indicadores fiscais, cessão de direitos a receber pelo Estado via dívida ativa tributária ou não, e, o aproveitamento de outros ativos como os imóveis de propriedade de Goiás que não se encontram afetados em serviços públicos. Enfim, com 10,95% do somatório das fontes de recursos elencadas é possível encaixar o processo, considerando o cenário

subsidiário com benefícios indiretos. Caso seja ofertado o modelo padrão, apenas com a compensação financeira, o percentual retrai para 6,50%.

Quadro 24 - Despesas de migração x Fonte de Recursos

R\$ milhões	
Superávit fiscal 2022	4.738
Reserva contingência 2023	2.014
Créditos a receber dívida ativa	333
Imóveis não afetados	3.290
TOTAL	10.375

R\$ milhões	
Custo de Transição FFIN/FPRV*	394
Benefício Especial*	742
TOTAL*	1.136
Despesas/Fonte Recursos*	10,95%

* com incentivos indiretos

R\$ milhões	
Custo de Transição FFIN/FPRV	234
Benefício Especial	440
TOTAL	674
Despesas/Fonte Recursos	6,50%

Modelo padrão somente com incentivos financeiros

Fonte: Elaboração própria

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo ajuizar as provocações e ensejos da previdência pública de Goiás considerando um contexto de resultados atuariais danosos às finanças públicas.

O déficit da previdência social brasileira é um problema sério que requer medidas urgentes de correção. É necessário que o governo tome ações efetivas para aumentar a arrecadação, reduzir as despesas e ajustar o sistema de previdência para que seja equilibrado. Além disso, é fundamental a conscientização da população sobre o uso correto dos recursos públicos e a promoção de reformas estruturais. Certamente é um dos principais problemas econômicos do país. Os gastos com o benefício de aposentadoria superam em muito os recursos vinculados à previdência social. Como consequência, a escassez continua aumentando e precisa ser controlado de forma eficiente. Além disso, torna-se imprescindível a adoção de medidas preventivas e políticas públicas que visem a melhoria da receita previdenciária e a redução dos gastos com benefícios. Somente assim, será possível alcançar a sustentabilidade fiscal da previdência social brasileira.

Reformas em sistemas previdenciários são assuntos que normalmente dividem opiniões no Brasil. Para muitos, ela é necessária para a modernização da previdência social, como forma de garantir que os recursos sejam usados de forma eficiente e responsável. Para outros, no entanto, a reforma da previdência pode prejudicar a população mais vulnerável, deixando-os sem acesso a direitos previdenciários fundamentais. De qualquer forma, a reforma da previdência exigirá a participação efetiva dos cidadãos para torná-la justa e adequada para todos.

Em que pese todo o trabalho feito nos últimos anos para mitigar o pessimista horizonte de longo prazo do RPPS goiano, seja a manutenção da sustentabilidade econômica do sistema, promoção de igualdade entre homens e mulheres, tornar a sua gestão mais eficiente e segura, os desafios são colossais. O desencaixe a valor presente de mais de R\$ 90 bilhões é árduo.

A segregação de massa ocorrida no RPPS no ano 2020 foi um primeiro passo para estancar a sangria, colocando um ponto de corte para garantir o pagamento dos benefícios aos trabalhadores e seus dependentes, mesmo diante dos desafios econômicos atuais. Embora as alterações possam ser consideradas drásticas e desconfortáveis para alguns, elas são indispensáveis para o futuro do regime.

A criação e operação do RPC em Goiás também foi importante, ao colocar um limite de pagamento e benefícios da previdência pública ancorado no teto do RGPS, em um caminho de uniformização de regras entre público e o privado, que é tendência nos principais países do mundo, especialmente os de renda alta, demografia avançada.

O que se avizinha no momento é acomodar e solidificar o RPC do Estado, visto pendor de insuficiência financeira da PREVCOM-BrC para os próximos anos e a necessidade de financiamento dela via adiantamento de contribuição ou subvenção estatal. Assim, é urgente o processo de transferência de gerenciamento do plano finalístico complementar – PGS de modo a estancar os repasses públicos via subvenção para a unidade administrativa do fundo complementar, carecendo o Estado patrocinador liderar uma boa seleção dentre as EFPC que, via mercado, possam operar e gerir o regime suplementar, especialmente com boa governança e que demandem menores taxas administrativas dos participantes.

Em conjunto, o Estado de Goiás analisar e regulamentar a determinação de sua Constituição, no que se refere ao incentivo para que o colaborador estatutário dos Poderes e órgãos autônomos do Estado esteja convidativo a migrar de regime previdenciário, sejam os detentores de regras com integralidade e paridade ou não.

A migração de regime previdenciário é uma medida importante para garantir a segurança da aposentadoria dos trabalhadores. Para incentivar a migração, os governos podem oferecer benefícios tributários e financeiros, fornecer orientação e educação financeira sobre os benefícios de mudar de regime previdenciário além dos intangíveis relacionados ao cotidiano laboral, campanhas de conscientização para que as pessoas entendam os benefícios da mudança de regime previdenciário, além de ser incentivada como forma de evitar o déficit previdenciário, pois trata-se de um mecanismo que permite aos contribuintes alterar seu regime de contribuição previdenciária de acordo com seu perfil econômico.

Além disso, o fato contribui para a redução dos custos administrativos e legais governamentais, pois não é mais necessário manter um sistema de contabilidade complexo para cada regime de previdência. Outro provento da mutação é o aumento das possibilidades de acumular recursos para a aposentadoria ou para o investimento em outros projetos. Por fim, a migração de regime previdenciário estimula a criação de novos empregos, pois o Estado pode contratar mais pessoas com o pecúlio amealhado, sendo ainda uma forma de gerar emprego e renda para a população.

O modelo da União Federal, instaurado a mais de 10 anos, serviu de parâmetro para que os entes federados com RPPS exponham-se na solução de crise financeira e atuarial. Como visto no estudo esse é um dos principais caminhos para tentar dominar esse grave distúrbio fiscal brasileiro. Modesto (2022) explanou as vantagens do empregador e empregado nesta novação de pacto previdenciário. Segundo o Estado, a transição dos antigos colaboradores para o novo sistema de pagamento aumenta a previsão das obrigações financeiras futuras e incentiva o abaixamento das taxas de juros cobradas nos empréstimos e investimentos do governo e amortiza a probabilidade de disputas jurídicas sobre a manutenção da paridade. De acordo com o empregado, a mutação pode trazer a segurança jurídica e é uma mudança categórica que envolve plano de vida e não apenas finanças.

O modelo de incentivo indireto, apesar de atuarialmente vantajoso por reduzir a dívida previdenciária implícita do Estado, tem dificultadores no que se refere à cessão de mão de obra nos órgãos finalísticos que poderiam comprometer o funcionamento estatal, carecendo assim de maiores estudos para sua aplicabilidade, em especial no âmbito político e administrativo. O exemplar de incentivo financeiro, via benefício especial, seria um passo concreto que teria emprego imediato.

Finalmente, lembro que o modelo de estímulo aventado tem externalidade positiva no RPC do ente federado, uma vez que é, mesmo não sendo compulsória a adesão pelo servidor, é bastante vantajosa a inscrição do colaborador migrante de regime no sistema suplementar previdenciário pelas regras de contribuição definida, quais sejam, contas individuais apartadas, patrocínio paritário, patrimônio personalismo para efeito de sucessão dentre outras.

REFERÊNCIAS

AFONSO, J.R. & CASTRO, K.P. Ajuste Fiscal e Reforma Previdenciária. Conjuntura Econômica, volume 73, nº 4, 2019.

ALENCAR, H. A. "Desaposentação" e o instituto da "transformação" de benefícios previdenciários do regime geral da previdência social: a busca da adequada plataforma da proteção previdenciária à idade avançada. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

AMARAL, E. A. Previdência no Brasil: o fundo de previdência complementar dos servidores públicos federais (FUNPRESP), 2017.

AMARAL, F. V. A., GIAMBIAGI, F. & CAETANO, M. A. R. O fundo previdenciário dos servidores da União: resultados atuariais. Pesquisa e Planejamento Econômico, v. 43, n. 1, p. 119- 160, 2013.

ANDRADE, J.; MUNIZ, I.; SILVA, C. A Inovação como Fenômeno Tecnológico, Organizacional e Cultural: As Representações Sociais de Dirigentes das Empresas de um Polo Tecnológico. Rio de Janeiro: EnANPAD, 2010.

Associação Brasileira de Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP. Disponível em: <<http://www.abrapp.org.br/Paginas/Home.aspx>>

BELTRÃO, K. I. et al. O perfil dos consumidores de planos de Previdência Privada no Brasil. Rio de Janeiro: FUNENSEG, 2004.

BRASIL, Advocacia Geral da União. Parecer AGU N° 601 (2018). Disponível em: <<http://unafisconacional.org.br/UserFiles/2018/File/05062018parecer/Parecer-AGU.pdf>>

_____, Advocacia Geral da União. Parecer AGU n° JL (2020). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/Pareceres/2019-2022/PRC-JL-03-2020.htm>

_____, ATRICON. Nota Técnica n° 01 (2021). Disponível em: <<https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Nota-tecnica.-ATRICON-01-2021-12.04.21.pdf>>

_____, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei Funpresp, 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=501938>

_____, Consórcio Brasil Central, Consórcio Brasil Central não possui Fundação de previdência complementar, 2018. Disponível em: <<http://brasilcentral.gov.br/consorcio-brasil-central-nao-possui-fundacao-de-previdencia-complementar/>>

_____, Consórcio Brasil Central. Grupo de trabalho realiza estudos para criação de previdência complementar do Consórcio Brasil Central, 2017. Disponível em: <<https://rondonia.ro.gov.br/grupo-de-trabalho-realiza-estudos-para-criacao-de-previdencia-complementar-do-consorcio-brasil-central/>>

_____, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, Avaliação de Propostas de Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado de Goiás, Produto 02, Relatório de Avaliação Preliminar do Impacto Financeiro da Migração de Ativos Para a Previdência Complementar, São Paulo, 2022.

_____, FUNPRESP-Exe., Termo de Compromisso União Federal e Funpresp-Exe., 2020. Disponível em: <<https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Termo-de-Compromisso-Funpresp-Executivo.pdf>>

_____, G. O ABC da Matemática Atuarial e Princípios Gerais de Seguros. Porto Alegre, Sulina, 1985.

_____, Ministério da Fazenda. Portaria MF nº 464 (2018). Disponível em: <<http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/11/PORTARIA-MF-no-464-de-19nov2018-publicada.pdf>>

_____, Ministério do Trabalho e Previdência, Boletim Estatístico da Previdência Social, vol. 27, n. 01, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/arquivos/beps012022_final.pdf>

_____, Ministério do Trabalho e Previdência, Estatísticas e Informações dos RPPS, 2020, atual. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps-1/3.TABELASEGRFICOS.zip>>

_____, Ministério do Trabalho e Previdência. Guia da Previdência Complementar para os Entes Federativos, 2021, atual. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/guia_6-1ed_el.pdf>

_____, RIO DE JANEIRO. Lei Estadual nº 6.243 (2012). Disponível em: <<http://www.rjprev.rj.gov.br/arquivos/legislacao/Lei-6243-2012.pdf>>

_____, SÃO PAULO. Lei Estadual nº 14.653 (2011). Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2011/lei-14653-22.12.2011.html>>

_____, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/susep/pt-br>>

_____, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/previc/pt-br>>

_____, Conselho Nacional de Previdência Complementar. Resolução nº 48 (2021). Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=424469>>

_____. Constituição Federal (1988). Disponível

em:<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/430144/artigo-202-da-constituicao-federal-de-1988>>

_____. Emenda Constitucional nº 103 (2019). Disponível

em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm>

_____. Emenda Constitucional nº 41 (2003). Disponível

em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm>

_____. Emenda Constitucional nº 20 (1998). Disponível

em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art1>

_____. Lei Complementar Federal nº 108 (2001). Disponível

em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp108.htm>

_____. Lei Complementar Federal nº 109 (2001). Disponível

em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp109.htm>

_____. Lei Federal nº 12.618 (2012). Disponível

em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12618.htm>

_____. Lei Federal nº 14.463 (2022). Disponível

em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14463.htm>

_____. Lei Federal nº 13.954 (2019). Disponível

em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13954.htm>

_____. Lei Federal nº 6.435 (1977). Disponível

em:<<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/105728/lei-6435-77>>

_____. Portaria PREVIC nº 317 (2017). Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=33&data=05/04/2017>>

_____. Portaria PREVIC nº 689 (2017). Disponível

em:<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=122&data=07/07/2017>>

_____. Tesouro Nacional. Relatório Capacidade de Pagamento Estados e Municípios, 2018. Disponível

em:<<https://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/f04a675e-4e5a-4e88-98de-acc3e22bf778/resource/ca03d8f8-c34e-44e8-a7b2-e914163741d4/download/Capag-Estados-2018.xlsx>>

_____. Tesouro Nacional. Relatório Capacidade de Pagamento Estados e Municípios, 2022. Disponível

em:<<https://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/f04a675e-4e5a-4e88-98de-acc3e22bf778/resource/58a9df19-5b0f-4bac-af00-254ff2a969ff/download/Capag-Estados-2022-1.xlsx>>

BRASIL, GOIAS, GOIASPREV. Relatório Atuarial –Fundo Financeiro, RAA-FIN, 2022. Disponível em:<<https://www.goiasprev.go.gov.br/files/RAA-RPPS-FIN-2022-v04.pdf>>

_____. Relatório Atuarial –Fundo Previdenciário, RAA-PRV, 2022. Disponível em:<<https://www.goiasprev.go.gov.br/files/RAA-RPPS-PRV-2022-v07.pdf>>

_____. Relatório de Gestão Atuarial, 2022. Disponível em:<https://www.goiasprev.go.gov.br/files/Relatorio_de_Gestao_atuarial_-_v05_assinado_assinado.pdf>

BRASIL, GOIAS, PREVCOM-BrC, Balanços Contábeis, 2022. Disponível em:<http://www.prevcom-brc.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=84&Itemid=192>

_____. Conselho da MTPREV aprova assinatura de Protocolo de Intenções com a Prevcom-BrC, 2018. Disponível em:<http://www.prevcom-brc.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=78:conselho-da-mtprev-aprova-estudo-t%C3%A9cnico-sobre-regime-de-previd%C3%Aancia-complementar&catid=10&Itemid=127>

_____. Diretores da Prevcom-BrC visitam a Câmara Municipal de Goiânia para apresentar o Plano de Benefícios GOIAS Seguro, 2018, Disponível em:<http://www.prevcom-brc.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=90:diretores-da-prevcom-brc-visitam-a-c%C3%A2mara-municipal-de-go%C3%A2nia-para-apresentar-o-plano-go%C3%A1s-seguro&catid=10&Itemid=127>

_____. Gestores municipais conhecem a Prevcom-BrC durante Assembleia promovida pela FGM, 2018. Disponível em:<http://www.prevcom-brc.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=89:gestores-municipais-conhecem-a-prevcom-brc-durante-assembleia-promovida-pela-fgm&catid=10&Itemid=127>

_____. Porangatu receberá orientações da Prevcom-BrC para instituir o Regime de Previdência Complementar no município, 2018, Disponível em:<http://www.prevcom-brc.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=121:porangatu-receber%C3%A1-orienta%C3%A7%C3%B5es-da-prevcom-brc-para-instituir-o-regime-de-previd%C3%Aancia-complementar-no-munic%C3%ADpio&catid=10&Itemid=127>

_____. Prefeitura de Goiânia analisa assinatura de convênio com a Prevcom-BrC, 2018, Disponível em:<http://www.prevcom-brc.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=80:prefeitura-de-go%C3%A2nia-analisa-assinatura-de-conv%C3%AAnio-com-a-prevcom-brc&catid=10&Itemid=127>

_____. Parecer ASJUR nº 09 (2018). Disponível em:<<http://www.prevcom-brc.com.br/images/PARECER-ASJUR-N--009-2018.pdf>>

BRASIL, GOIAS, Procuradoria Geral do Estado. Despacho nº 583 SEI-GAB (2018). Disponível em: <<https://www.procuradoria.go.gov.br/files/Despacho583SEI-GAB.pdf>>

_____. Lei Orçamentária Anual 2023 e seus anexos. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/106538/lei-21760>

_____. Anexos Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023. Disponível em: <<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/arquivos/17731>>

_____. Constituição do Estado (1989). Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103152/constituicao-estadual>

_____. Decreto nº 8.709 (2016). Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=15841>

_____. Emenda Constitucional Estadual nº 65 (2019). Disponível em: <<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103151/pdf>>

_____. Estudo de Viabilidade Financeira PREVCOM-GO (2017). Disponível em: <http://www.prevcom-brc.com.br/images/Planos_de_Beneficios/Plano-Goias-Seguro/Estudo_Viabilidade_Financeira.pdf>

_____, Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB, Síntese de Indicadores Socioeconômicos, 2023.

_____. Lei Complementar Estadual nº 167 (2021). Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/104675/lei-complementar-167>

_____. Lei Complementar Estadual nº 66 (2009). Disponível em: <<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/101053/pdf>>

_____. Lei Estadual nº 19.983 (2018). Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/99856/lei-19983>

_____. Lei Estadual nº 20.850 (2020). Disponível em: <<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103434/pdf#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2020.850%2C%20DE%2016,Art.>>

_____. Lei Estadual nº 19.179 (2015). Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=19570>

_____. Lei Estadual nº 19.983 (2018). Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=22480>

_____. Tribunal de Contas do Estado, Parecer Prévio Contas Anuais do Governador (2015). Disponível em: <<https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/43709/Parecer%20Pr%C3%A9vio%20do%20TCE%20sobre%20as%20contas%20de%20governo%202015/fc822c08-5029-4834-a50d-c79f46ec6608>>

_____. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 6º bim., 2022. Disponível em:<http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/images/6bim2022/ANEXO_3_-_DEMONSTRATIVO_DA_RECEITA_CORRENTE_L%C3%8DQUIDA.pdf>

_____. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 6º bim., 2018. Disponível em:<http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/images/Gest%C3%A3o_Fiscal/6_bimestre_2018/Republicacao_15_04_2019/Anexo_3_-_Demonstrativo_da_Receita_Corrente_L%C3%ADquida.pdf>

_____. Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, 6º bim., 2022. Disponível em:<http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/images/6bim2022/ANEXO_6_-_DEM._DOS_RESULTADOS_PRIM%C3%81RIO_E_NOMINAL.pdf>

_____. Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, 6º bim., 2018. Disponível em:<http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/images/Gest%C3%A3o_Fiscal/6_bimestre_2018/Republicacao_15_04_2019/Anexo_6_-_Demonstrativo_do_Resultado_Prim%C3%A1rio_e_Nominal.pdf>

_____. Balanço Orçamentário, 6º bim., 2022. Disponível em:<http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/images/6bim2022/ANEXO_1_-_BALAN%C3%87O_OR%C3%87AMENT%C3%81RIO.pdf>

_____. Balanço Geral do Estado, 2022. Disponível em:<<https://scgi.economia.go.gov.br/scgi/#!/6>>

_____. Secretaria da Economia. RRF – Regime de Recuperação Fiscal, 2022. Disponível em:<<https://www.economia.go.gov.br/rrf>>

_____. Secretaria de Administração – SEAD. Superintendência de Patrimônio. Relação de Bens Imóveis – Sead, 2022. Disponível em:<<https://www.administracao.go.gov.br/files/13-05PDF1.pdf>>

BURATTO, M. V. Construção e Avaliação de um Modelo de Simulação para Analisar a Capacidade de Pagamento das Empresas em Financiamentos de Longo Prazo. 2005. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Administração. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

CAETANO, M. A.-R. Previdência Complementar para o Serviço Público no Brasil. Sinais Sociais, 2008. v. 3, n. 8.

COIMBRA, L. W. P; TOYOSHIMA, S.H. Uma análise do setor de previdência complementar brasileiro. Revista Economia Contemporânea, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 439-466, 2009.

DIAS, E. R.; MACÊDO, J. L. M. de. Nova previdência social do servidor público. 3 ed. São Paulo: Método, 2010.

ESTADOS UNIDOS, Thrift Savings Plan, T. 2010 Annual Report of The Thrift Savings Plan. Washington, DC: TSP, 2011.

FERNANDES, R.; GREMAUD, A. Regime de previdência dos servidores públicos: equilíbrio financeiro e justiça atuarial. In: Encontro Nacional de Economia, 32. Anais.... João Pessoa - PB, ANPEC, 2004.

FERREIRA, G. G. Condições atuariais para a construção do fundo previdenciário federal — Funpresp. Dissertação (mestrado) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

FILARDI, F.; CASTRO, R. M. P. de C.; ZANINI, M. T. F., Vantagens e desvantagens do teletrabalho na administração pública: análise das experiências do Serpro e da Receita Federal, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cebape/a/pJSWmhnCPvz6fGwdkcFyvLc/?lang=pt>>

HOLZMANN, R.; PALACIOS, R.; ZVINIENE, A. Implicit Pension Debt: Issues, Measurement and Scope in International Perspective. Social Protection Discussion Paper Series. Washington, DC: Banco Mundial, 2004.

JORGE, T. N. S. Teoria Geral do Direito Previdenciário. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Editora, 2005, p. 209.

LIMA JÚNIOR, A. B. de. Benefício especial: um jogo de ganha-ganha. Plantão Abrapp em Foco, 2021. Disponível em: <<https://blog.abrapp.org.br/blog/artigo-beneficio-especial-um-jogo-de-ganha-ganha-por-arnaldo-barbosa-de-lima-jr-da-mag/>>

KERTZMAN, I. & MARTINEZ, L. Guia prático da Previdência Social. 6 ed. São Paulo: Editora JusPodvm, 2018.

Manual de Oslo. The measurement of scientific and technological activities. Proposed guidelines for collecting and interpreting innovation data, 2005.

MAGALHÃES FILHO, I. Lições de direito previdenciário e administrativo no serviço público. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. 536 p.

MASCARENHAS, R. de A. C.; OLIVEIRA, A. M. R. de; CAETANO, M. A.-R. Análise Atuarial da Reforma da Previdência do Funcionalismo Público da União. Coleção Previdência Social, Série Estudos; v. 21. Ministério da Previdência Social, Brasília, 2004.

MODESTO, P. E. G. Benefício especial: migrar ou ser migrado? Consultor Jurídico, 2022. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-jun-02/interesse-publico-beneficio-especial-migrar-ou-migrado>>

_____. Ingratidão previdenciária e benefício especial. Consultor Jurídico, 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-set-10/interesse-publico-ingratidao-previdenciaria-beneficio-especial>>

_____. Migração para a Previdência Complementar na Bahia é feita sem indenização do servidor. Direto do Estado, n. 484, 2022. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/paulo-modesto/migracao-para-a-previdencia-complementar-na-bahia-e-feita-sem-indenizacao-do-servidor>>

NERY, P. A Previdência tem déficit ou superávit? Considerações em tempos de “CPMF da Previdência”. Boletim Legislativo, n. 37, 2015.

OLIVEIRA, F. E. B. de. Alguns aspectos conceituais, operacionais e estruturais da previdência social brasileira. Texto para Discussão no 53. Rio de Janeiro: Ipea, 1982

OLIVEIRA, P. E. DE. As Reformas Previdenciárias dos Servidores Públicos. São Paulo: PUC-SP, 2006. Dissertação de Mestrado.

OLSHANSKY, S. J.; CARNES, B. A.; CASSEL, C. K. The Aging of the Human Species. Scientific American, New York, v. 268, n. 4, p. 18-24, Apr. 1993.

ONU, Centro Regional de Informação para a Europa Ocidental. Envelhecimento, 2022. Disponível em:<<https://unric.org/pt/envelhecimento/>>

PALACIOS, R.; WHITEHOUSE, E. Civil-Service Pension Schemes Around the World. Paris: OCDE, 2006.

PALLARES-MIRALLES, M.; ROMERO, C.; WHITEHOUSE, E. International patterns of pension provision II: a worldwide overview of facts and figures. Social Protection & Labor Discussion Paper. Washington, DC: Banco Mundial, 2012.

PELEGRINI, JOSÉ. A Situação das Previdências Estaduais. Instituição Fiscal Independente, Senado Federal, 2019. Disponível em:<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/557965/EE_09_Previdencia_Estadual.pdf>

PEREIRA, A. M. P. Fundos de Pensão: Uma introdução à administração da solvência. Faculdade de Economia, Administração, Atuaria e Contabilidade. Universidade Federal do Ceará, 1996.

PINHEIRO, R. P. A demografia dos fundos de pensão. Ministério da Previdência Social, Secretaria de Políticas de Previdência Social, 2007.

_____. Riscos Demográficos e Atuariais nos Planos de Benefício Definido e de Contribuição Definida num Fundo de Pensão. Belo Horizonte, UFMG/FACE, 2005.

QUEIROZ, A. A. Dilemas sobre a Previdência complementar do servidor, Congresso em Foco, 2022. Disponível em:<<https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/dilemas-sobre-a-previdencia-complementar-do-servidor/>>

RAMOS, A. C. P. A “Nova” Previdência Complementar do Servidor Público. Blog Professora Ana Pordeus, Fortaleza, 2011. Disponível em<<http://anapordeus.blogspot.com.br/2011/09/sobre-previdencia-complementar-do.html>>.

RANGEL, L. A. A Criação da Previdência Complementar dos Servidores Públicos e a Instituição de um Teto para os Valores dos Benefícios. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2013. Tese de Doutorado. Disponível em:<<https://www.ie.ufrj.br/images/IE/PPED/Teses/2013/Leonardo%20Rangel.pdf>>

RANGEL, L. A.; SABOIA, J. L. Criação da Previdência Complementar dos Servidores Federais: Motivações e Implicações na Taxa de Reposição das Futuras Aposentadorias. Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. - Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2013. 56 p. Disponível em:<http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1588/1/TD_1847.pdf>

RICALDONI, C. M. Previdência Complementar – Perspectivas e Aspectos Legais Fundamentais. Seminário Internacional de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Federais – ANFIP, Belo Horizonte, MG, Brasil, 2012.

ROBALINO, D.; BOGOMOLOVA, T. Implicit Pension Debt in the Middle-East and North Africa: Magnitude and Fiscal Implications. Middle East and North Africa Working Paper Series. Washington, DC: Banco Mundial, 2006.

RODRIGUES, J. A. Gestão de risco atuarial: gestão da previdência com estudos atuariais. São Paulo: Saraiva, 2008.

SANTOS, C. H. M. dos et al. A dinâmica do déficit dos regimes próprios de previdência dos estados brasileiros nos anos 2006-2015, Ipea, 2017. Disponível em:<[https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7913/1/cc34_nt_a_dinamica_defi cit_regimes_proprios_previ_estado_brasileiros_2006_2015.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7913/1/cc34_nt_a_dinamica_deficit_regimes_proprios_previ_estado_brasileiros_2006_2015.pdf)>

SANTOS, D. F. C. dos S. A Previdência Social no Brasil:1923-2009 Uma Visão Econômica. Porto Alegre: Age Ltda, 2009.

SCHUMPETER, J. Teoria do Desenvolvimento Econômico: Uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico. Coleção Os Economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

SILVA, D. D. Previdência Social Versus Previdência Complementar: A Importância Na Adesão A Um Fundo De Pensão. O Caso Da Quanta Previdência, 2014.

SILVEIRA, F. G. et al. Previdência dos servidores públicos: reflexões em torno da proposta de instituição da previdência complementar. Brasília: Ipea, 2011.

SOUZA, A. et al. Impactos fiscais da reforma da previdência social no Brasil. Pesquisa e planejamento econômico, Rio de Janeiro, v. 36, n. 1, abr. 2006.

SOUZA, R. de B. Vantagens e Desvantagens da Redução da Jornada de Trabalho: Flexibilização. OAB São Paulo, São Paulo, Escola Superior de Advocacia, 2008. Disponível em:<http://www2.oabsp.org.br/asp/esa/comunicacao/esa1.2.3.1.asp?id_noticias=179>

TAFNER, P. Previdência no Brasil: um passo adiante nas reformas. Brasília: MPS, 2011.

TAFNER, P.; GIAMBIAGI, F. (Org.). Previdência no Brasil – debates, dilemas e escolhas. Rio de Janeiro: Ipea, 2007.

TEIXEIRA, A. O conceito de seguridade social na Constituição de 1988. In: TEIXEIRA, A. A previdência social e a revisão constitucional. Debates. Brasília: CEPAL, 1994.